APRESENTAÇÃO ..... 3
1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ..... 5
PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO ..... 5
Ação: 0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões ..... 6
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA ..... 6
Ação: 09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais ..... 7
Ação: 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes ..... 7
Ação: 2010 – Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados ..... 8
Ação: 2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados ..... 9
Ação: 2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados ..... 9
Ação: 4091 – Capacitação de Recursos Humanos ..... 10
Ação: 4224 – Assistência Jurídica a Pessoas Carentes ..... 12
Ação: 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho ..... 12
Ação: 5093 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) ..... 14
Ação: 1P66 – Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho ..... 15
OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS ..... 16
Ação: 0625 – Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas ..... 16
Ação: 0005 – Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas ..... 17
2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ..... 18
AVALIAÇÃO DE INDICADORES ..... 18
AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS ..... 27
Concernentes ao Cumprimento de Decisões Judiciais no Âmbito Administrativo do Tribunal ..... 27
Relativos aos Procedimentos Dirigidos ao Ressarcimento ao Erário de Débitos Decorrentes de Pagamento Indevido de Pessoal ..... 28
Pertinentes aos Processos de Gestão Associados a Precatórios ..... 30
3. AVALIAÇÃO DE REGULARIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES ..... 33
EXAME DE CONFORMIDADE NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES ..... 34
Procedimentos licitatórios (na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA) ..... 34
Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) ..... 36
EXAME DE CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS ..... 37
Dispensas de licitação ..... 37

Inexigibilidades de licitação ..... 42
4. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS ..... 54
FORÇA DE TRABALHO ..... 54
FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO ..... 56
OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL ..... 57
OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO ..... 58
5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DILIGÊNCIAS EXPEDIDAS PELO TCU ..... 59
DETERMINAÇÕES ..... 59
DILIGÊNCIAS ..... 71
6. AUDITORIAS, INSPEÇÕES E MONITORAMENTOS ..... 74
AUDITORIA EM RESTOS A PAGAR ..... 75
AUDITORIA SOBRE O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA DOM HÉLDER CÂMARA ..... 76
AUDITORIA NA MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE MATERIAL DE CONSUMO ..... 78
AUDITORIA JUNTO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS (DRH) ..... 79
INSPEÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ ..... 81
MONITORAMENTO DE AUDITORIA NOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS FÓRUM E TRIBUNAL ..... 82
MONITORAMENTO DE AUDITORIA SOBRE CADASTRO DE PESSOAL ..... 83
MONITORAMENTO DE AUDITORIA SOBRE IMÓVEIS ..... 84
7. CONCESSÃO DE DIÁRIAS ..... 85
8. CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL ..... 87
8. CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL ..... 87
9. FALHAS E IRREGULARIDADES SEM DANO OU PREJUÍZO ..... 91
10. FALHAS OU IRREGULARIDADES COM DANO OU PREJUÍZO ..... 94
COBRANÇA A ENTIDADES DE CLASSE DE DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA – PENDÊNCIA DE 2007 ..... 94
11. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS DOS RESPONSÁVEIS ..... 96
12. OPINIÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS COM A DN TCU N.º 94/2008 ..... 98

# APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, o Art. 6.º da Lei n.º 8.443, de 16/7/1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU), o inciso I do Art. 6º da Decisão Normativa TCU n.º 93, de 3/12/2008, alterada pela Decisão Normativa TCU n.º 96, de 4/3/2009, e nos termos da Instrução Normativa TCU n.º 57, de 27/8/2008, a Administração deste Regional emitiu seu Relatório da Gestão, entregue a 30/4/2009.

Atendendo ao disposto na Decisão Normativa TCU n.º 94, de 3/12/2008, alterada pela Decisão Normativa TCU n.º 97, de 18/3/2009, também da Instrução Normativa TCU nº 57/2008 e no Ato TRT 7.ª Região n.º 101, de 29/4/2005, esta Assessoria de Controle Interno procedeu à auditoria de gestão, examinando as contas prestadas pelos Dirigentes, Ordenadores de Despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos da Corte Trabalhista da 7.ª Região, quanto ao período de 1º/1/2008 a 31/12/2008.

As ações de controle desenvolvidas por esta Assessoria no exercício de 2008 se conformaram às diretrizes de controle, estabelecidos pelo Ato TRT nº. 101/2005, e ao Plano Anual de Ações de Controle (PAAC) de 2008 e alterações (de julho de 2008), e nelas fora priorizada a atuação preventiva e orientadora, com o fim de evitar a ocorrência (e reincidência) de falhas e/ou impropriedades.

Em decorrência do afastamento prolongado de servidores no curso do exercício, da grande demanda da Administração pela assessoria desta unidade de controle quanto a alterações na gestão posteriormente

implementadas, e da realização de auditoria extraordinária e de inspeção, não foram realizadas as Auditorias sobre Convênios e de Acompanhamento da Execução de Contratos.

Todos os fatos apurados nas auditorias concluídas foram informados às unidades auditadas e à Administração Superior (representada pela Diretoria-Geral), por meio de notas de auditorias, pareceres e/ou diligências nos processos.

Em relação às impropriedades detectadas, constataram-se poucas soluções ainda pendentes, sendo necessária a ultimação das providências de regularização por parte da Administração.

Apresenta-se, a seguir, o Relatório de Auditoria da Gestão.

# 1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No exercício de 2008, para o desenvolvimento de suas atribuições, ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 7ª Região foram outorgados três programas: *Previdência de Inativos e Pensionistas da União* (0089), *Prestação Jurisdicional Trabalhista* (0571) e *Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais* (0901).

De 2007 a 2008, houve um aumento de 11,45% da dotação total, sendo que o programa Prestação Jurisdicional Trabalhista foi o que apresentou maior crescimento (18,15%).

A cada programa estão vinculadas uma ou mais ações que podem, ou não, possuir metas físicas, com vistas a mensurar o grau de alcance dos objetivos.

A seguir são apresentados, por programa, os objetivos gerais e específicos de cada ação administrativa, as metas previstas e os resultados efetivamente alcançados, a avaliação crítica dos resultados alcançados, os fatos que porventura tenham prejudicado o desempenho e as providências adotadas pela administração.

## PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO

**Objetivo geral**: assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes.

### Ação: 0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões

**Objetivo específico**: assegurar o desembolso com o pagamento de servidores civis inativos e pensionistas, conforme as regras do regime previdenciário próprio.

**Meta prevista**: 321 pessoas beneficiadas.

**Resultados alcançados**: 100% da meta física (321 pessoas beneficiadas); 100% da meta financeira (R$50.556.448,00 do orçamento executado).

**Avaliação**: tanto a meta física como a meta financeira foram integralmente cumpridas, assegurando o bem-estar de servidores inativos e de pensionistas.

## PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA

No exercício de 2008, o programa Prestação Jurisdicional Trabalhista continuou a representar a maior parcela do orçamento do Órgão, com 67,06% da dotação disponibilizada.

**Objetivo geral**: conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de Direito Público Externo e da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios, do Estado e da União, bem como dirimir os conflitos elencados no art. 114 da Constituição Federal.

### Ação: 09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Objetivo específico**: assegurar o pagamento da contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência Própria dos Servidores Públicos Federais.

**Metas previstas**: não há meta física prevista.

**Resultados alcançados**: 100% da meta financeira (R$21.715.913,00 do orçamento executado).

**Avaliação**: com o cumprimento de 100% da meta financeira, foi garantido o pagamento da obrigação patronal da previdência própria dos servidores da Justiça do Trabalho, na forma da Lei n° 10.887/2004.

### Ação: 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

**Objetivo específico:** assegurar a prestação de assistência médica e odontológica a todos os servidores e seus dependentes, em caráter complementar.

**Meta prevista**: 2.436 pessoas beneficiadas.

**Resultados alcançados**: 99,2% da meta física (2.417 pessoas beneficiadas) e 99,98% da meta financeira (R$2.807.567,00 do orçamento executado).

**Avaliação**: a meta física é calculada com base em estimativa, determinada a partir do histórico dos exercícios anteriores e da previsão de criação, no exercício, de cargos e funções no órgão. A realização ou não da expectativa, depende, ainda, da demanda por parte do servidor. A demanda menor que a prevista resultou diferença entre as metas física e financeira (99,2% contra 99,98%).

**Ação: 2010 – Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados**

**Objetivo específico:** oferecer aos servidores, durante a jornada de trabalho, condições adequadas de atendimento aos seus dependentes, assegurando assistência pré-escolar aos filhos com idade de 0 a 5 anos.

**Meta prevista:** 100 crianças atendidas.

**Resultados alcançados:** 76% da meta física (76 crianças atendidas) e 100% da meta financeira (R$198.000,00 do orçamento executado).

**Avaliação:** a meta física espelha o quantitativo estimado de crianças atendidas mensalmente. Poder-se-ia indicar a média de atendimento mensal no exercício, mas a Administração optou por informar o número de crianças beneficiadas pelo programa em dezembro de 2008. Nesse mês, havia 96 crianças inscritas no programa, das quais 76 apresentaram tempestivamente o recibo com vistas ao pagamento no próprio exercício e nove fizeram a comprovação após o prazo, recebendo o auxílio apenas em fevereiro de 2009. Assim, totalizaram, de fato, 85 crianças efetivamente atendidas no mês em questão. A meta física realizada, então, poderia ser alternativamente calculada como 85%.

Ressalte-se, por fim, que a meta física é calculada com base em estimativa, determinada a partir do histórico dos exercícios anteriores e da previsão de criação, no exercício, de cargos e funções no órgão. A realização ou não da expectativa, depende, ainda, da demanda por parte do servidor. A alteração do valor do benefício unitário, de R$200,00 para R$280,00, com efeitos financeiros a partir de dezembro de 2008 (Ato TRT nº 18/2009), e a demanda menor que a prevista, resultou no cumprimento distinto entre as metas física e financeira (85% contra 100%).

**Ação: 2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados**

**Objetivo específico:** proporcionar aos servidores o recebimento do auxílio transporte.

**Meta prevista:** 50 servidores beneficiados.

**Resultados alcançados:** 52% da meta física (26 servidores beneficiados) e 100% da meta financeira (R$36.000,00 do orçamento executado).

**Avaliação**: a meta física é calculada com base em estimativa, determinada a partir do histórico dos exercícios anteriores e da previsão de criação, no exercício, de cargos e funções no órgão. A realização ou não da expectativa, depende, ainda, da demanda por parte do servidor, bem como do quantitativo de passagens necessárias a cada um. O aumento nos vencimentos dos servidores (Lei n.º 11.416/2006) causou desinteresse em aderir ao benefício; de outra parte, o grande número de passagens dos servidores que remanesceram (52% da meta física) assegurou o alcance da meta financeira plenamente.

**Ação: 2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**

**Objetivo específico:** proporcionar aos servidores o auxílio-alimentação.

**Meta prevista:** 745 servidores beneficiados.

**Resultados alcançados:** 100,5% da meta física (749 servidores beneficiados) e 100% da meta financeira (R$4.253.587,00 do orçamento executado).

**Avaliação:** a meta física é calculada com base em estimativa, determinada a partir do histórico dos exercícios anteriores e da previsão de criação, no exercício, de cargos e funções no órgão. De outra parte, o valor do auxílio aumentou de R$319,00 (Ato TRT nº 1/2004), quantia que baseou o

planejamento, para R$450,00 (Ato TRT nº 113/2008), a partir de 1º de janeiro de 2008; o número de beneficiários se revelou superior ao estimado no exercício, na ordem de 0,67%. Em razão disso, houve necessidade de reforço de dotação, o que, aliado à demanda maior que a prevista, permitiu atingir a meta financeira em 100% e a meta física acima do previsto.

### Ação: 4091 – Capacitação de Recursos Humanos

**Objetivo específico:** promover, de forma integrada, a qualificação de pessoal em todos os níveis de graduação e serviços, de modo que se obtenham melhores condições de trabalho e mais altos índices de produtividade.

**Meta prevista:** 375 servidores capacitados.

**Resultados alcançados:** 172,8% da meta física (648 servidores capacitados) e 98,6% da meta financeira (R$368.084,78 do orçamento executado).

**Avaliação:** apesar de superada a meta física em 72,8%, em razão da preferência por realização de cursos internos, com turmas fechadas, e do emprego da metodologia da educação à distância, com custo efetivamente menor, a execução orçamentária de R$368.084,78 correspondeu a 98,63% do previsto, o que revelou, apesar da não integralidade da execução, otimização do uso dos recursos. A superação da meta física se deveu, ainda, à promoção acentuada de eventos por parte da Escola Regional da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (ERMAT[1]).

Contudo, para alcançar esse resultado, foi necessário um significativo remanejamento do orçamento. Com base no acompanhamento

[1] Criada pela Resolução TRT n.º 443/2007.

sistemático da execução financeiro-orçamentária, realizado pela Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira (SCGOF), integrante desta Assessoria de Controle Interno (ACI), constatava-se (cientificando-se os responsáveis na Administração), desde junho de 2008, excessiva morosidade na execução da Ação Capacitação. Até setembro de 2008, apenas 47,73% dos recursos haviam sido liquidados, em relação ao montante disponibilizado.

Com o objetivo de minimizar saldos orçamentários e tendo em vista a proximidade do final do ano, esta Assessoria instou, em novembro de 2008, a Administração a adotar providências; em decorrência, com autorização do Tribunal Superior do Trabalho (TST), procedeu-se ao remanejamento de recurso (R$84.000,00) para a ação apreciação de causas na Justiça do Trabalho, o que elevou o nível de eficácia na execução orçamentária.

É de se ressaltar que o resultado apresentado pertinente à meta física não espelha o número de servidores capacitados, mas sim o número de participações nas ações promovidas, havendo servidores[2] que participaram de mais de uma ação. Nas ações coordenadas pela Divisão de Recursos Humanos (DRH) houve **295** (duzentos e noventa e cinco) participações[3], correspondentes a **234** (duzentos e trinta e quatro) servidores capacitados. Nas ações promovidas pela ERMAT[4], custeadas com recursos desta Ação, houve mais de **1.300** participações, dentre servidores e magistrados, não tendo sido possível, porém, à Assessoria, certificar o quantitativo líquido correspondente de servidores capacitados

[2] Sob custeio da mesma ação são capacitados servidores e magistrados.
[3] Fonte: Relatório de Atividades TRT da 7ª Região 2008 e entrevista na DRH.
[4] Em sua maioria, palestras sobre temas de interesse jurídico.

em decorrência, em razão da deficiência de estruturação das informações pertinentes.

### Ação: 4224 – Assistência Jurídica a Pessoas Carentes

**Objetivo específico:** prestar assistência jurídica a pessoas carentes no âmbito da Justiça Trabalhista.

**Meta prevista:** 40 pessoas assistidas.

**Resultados alcançados:** 117,5% da meta física (47 pessoas assistidas) e 73,5% da meta financeira (R$35.258,40 do orçamento executado).

**Avaliação:** embora tenha sido superada a meta física em 17,5%, a execução orçamentária ficou aquém do previsto, em decorrência das alterações do valor máximo pago a título de honorários periciais. O Provimento TRT n° 1/2008 estabeleceu, a partir de 25/1/2008, o valor máximo em R$1.000,00. O valor máximo foi reduzido pelo Provimento TRT n° 12/2008, a partir de 31/10/2008, para R$350,00.

### Ação: 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Dentre as ações desenvolvidas, cabe destaque à ação 02.061.0571.4256.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, por sua participação no orçamento – 80,55% do programa Prestação Jurisdicional Trabalhista – e pela importância de seu produto – processos julgados.

**Objetivos específicos**: assegurar as condições necessárias para a manutenção e o funcionamento dos serviços do Órgão, inclusive desembolso com pagamento de pessoal ativo.

**Meta prevista:** 50.001 processos julgados.

**Resultados alcançados**: 98,5% da meta física (49.261 processos julgados) e 99,99% da meta financeira (R$126.333.932,30 do orçamento executado).

**Avaliação:** tanto a meta física quanto a meta financeira foram praticamente cumpridas. No que diz respeito ao resíduo (passivo) processual no 2º Grau de jurisdição, houve uma substancial redução na ordem de **43,70%** (3.066 processos em 2007 e 1.726 em 2008). Em contraste, no 1º Grau de jurisdição, na fase de conhecimento, observou-se crescimento do resíduo processual (passivo) de 22,4% (11.077 processos em 2007 e 13.562 em 2008).

Contudo, há várias ações que foram executadas ou tiveram início em 2008 e que criam expectativas para reversão do quadro, com prováveis repercussões positivas na produção do 1º Grau de jurisdição, quais sejam:

(i) a afetação de mais equipamentos (com prioridade quanto aos mais modernos, especialmente de informática) às Varas do Trabalho;

(ii) a destinação de mobiliário mais funcional ao Fórum Autran Nunes;

(iii) a alocação de mais pessoal e funções comissionadas na área fim (em atendimento a determinação constante da Correição do TST realizada em 2008);

(iv) maiores investimentos em capacitação para a área finalística (embora os recursos utilizados para capacitação advenham de ação própria, o aprimoramento dos servidores e magistrados têm implicação direta na produtividade);

(v) ações para melhoria das instalações (embora os recursos utilizados para tal fim advenham de ação própria, a melhoria do ambiente de trabalho certamente traz resultados positivos para a produtividade);

(vi) adoção de providências para contratação de empresa destinada a preparar concurso público de servidores;

(vii) suprimento de vaga de juiz do trabalho substituto.

**Ação: 5093 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)**

**Objetivos específicos**: Modernizar a Justiça do Trabalho a fim de reduzir o tempo de tramitação e julgamento de processos trabalhistas e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Justiça do trabalho.

**Meta prevista:** não há meta física para o TRT da 7ª Região, por se tratar de projeto descentralizado do TST.

**Resultados alcançados:** 100% da meta financeira (R$529.699,56 do orçamento executado).

**Avaliação**: a maior parcela do orçamento alocado para a Justiça do Trabalho da 7ª Região, no que diz respeito à ação 5093 (80,29%), foi destinada à aquisição de equipamento de *STORAGE*, a fim de oferecer condições adequadas de armazenamento e *backup* de dados no ambiente do Sistema Único de Administração de Processos (SUAP).

O saldo remanescente, equivalente a R$104.400,00, foi empregado na aquisição de *scanners*, os quais estão sendo gradualmente distribuídos às diversas Varas do Trabalho da 7ª Região, a fim de permitir

a digitalização dos autos e, consequentemente, a implantação do processo virtual.

O esforço de modernização através do uso da tecnologia da informação foi regulamentado pela Instrução Normativa TST n° 30/2007, do qual o processo eletrônico é um dos elementos-chave.

### Ação: 1P66 – Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho

**Objetivos específicos**: reformar, adaptar, ampliar, padronizar as instalações prediais que abrigam as varas trabalhistas e as sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**Meta prevista:** não há meta física para o TRT da 7ª Região, por se tratar de projeto descentralizado do TST.

**Resultados alcançados:** 100% da meta financeira (R$549.761,32 do orçamento executado).

**Avaliação:** tendo em vista que a descentralização de crédito, através de provisão do TST, foi recebida apenas em dezembro de 2008, os resultados da aplicação dos recursos da Ação 1P66, dentro do próprio exercício, foram limitados. Contudo, os diversos procedimentos realizados em 2008 permitiram a execução de 100% do orçamento e o início das reformas em 2009.

Os recursos dessa Ação foram direcionados a duas categorias de reforma. Em primeiro lugar, a modernização teve como objetivo a adaptação das instalações das Varas do Trabalho do interior (Baturité, Quixadá, Limoeiro do Norte, Iguatu, Crato, Juazeiro do Norte, Caucaia, Maracanaú e Pacajus) às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. Com a disponibilização do recurso orçamentário, o empenho da despesa foi

emitido em dezembro de 2008 e já em 18/12/2009 a primeira Ordem de Serviço foi emitida.

Em segundo lugar, o processo de modernização da Justiça do Trabalho envolveu a área de recursos humanos e de capacitação, com a reforma da Escola Regional da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (ERMAT), situada fisicamente no 4º pavimento do prédio Anexo I deste Tribunal. Após o procedimento licitatório devido, o contrato foi assinado em 22/12/2008, e a primeira Ordem de Serviço foi emitida em 18/1/2009.

## OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

**Objetivo geral:** Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais.

### Ação: 0625 – Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas

**Objetivos específicos**: pagamento de sentenças judiciais contra a União, Autarquias e Fundações Públicas, requisitado para obrigações de pequeno valor.

**Meta prevista**: não há meta física prevista**.**

**Resultados alcançados**: 98,03% da meta financeira (R$240.563,86 do orçamento executado).

**Avaliação**: o TRT da 7ª Região, na aplicação do programa em questão, é apenas repassador dos valores destinados a pagamento de débitos reconhecidos judicialmente pela União, Autarquias e Fundações Públicas.

A flutuação no percentual de aplicação dos recursos se deve a fatores alheios à gestão do Tribunal.

### Ação: 0005 – Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas

**Objetivos específicos**: pagamento de sentenças judiciais contra a União, Autarquias e Fundações Públicas requisitado por precatório.

**Meta prevista:** não há meta física prevista.

**Resultados alcançados:** 100% da meta financeira, de acordo com o quadro:

Quadro 1: Pagamento de Precatórios

| Unidade Orçamentária | Orçamentário | | |
|---|---|---|---|
| | Autorizada | Executada | % |
| 15108 | 2.017.453,00 | 2.017.453,00 | 100 |
| 26233-UFCE | 75.280,00 | 75.280,00 | 100 |
| 36211-FUNASA | 10.177.782,00 | 10.177.782,00 | 100 |
| 47205-IBGE | 126.866,00 | 126.866,00 | 100 |
| 49201-INCRA | 3.027.030,00 | 3.027.030,00 | 100 |
| 53204-DNOCS | 10.829.852,00 | 10.829.852,00 | 100 |
| **TOTAL** | 26.254.263,00 | 26.254.263,00* | 100 |

*Deste total foram inscritos R$11.453.833,16 em Restos a Pagar (R$144.462,75, UO 15108 e R$11.309.370,41 demais UO's)
Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)

**Avaliação:** o TRT da 7ª Região, na aplicação do programa em questão, é apenas repassador dos valores destinados a pagamento de débitos reconhecidos judicialmente pela União, Autarquias e Fundações Públicas. A flutuação no percentual de aplicação dos recursos se deve a fatores alheios à gestão do Tribunal.

# 2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

## AVALIAÇÃO DE INDICADORES

A utilização de ferramentas que avaliam o desempenho da gestão é fundamental para a busca de melhores resultados. Dentre as ferramentas mais importantes na tomada de decisões, os indicadores são parte integrante de um sistema de acompanhamento de gestão que ajuda a direcionar o administrador a um melhor desempenho.

A orientação ao gestor público pode ser oferecida pela comparação com indicadores de outros órgãos ou até mesmo através do contraste com indicadores calculados para o próprio órgão, mas relativos a períodos distintos.

O TRT da 7ª Região tem envidado esforços, ao longo de vários exercícios financeiros, no sentido de desenvolver indicadores mais adequados às suas atribuições, bem como aperfeiçoar sua mensuração. Em 2007, o Tribunal apresentou, no Relatório de Gestão, apenas sete indicadores de desempenho. No exercício de 2008, o Tribunal apresentou dezessete indicadores.

A maior parte dos indicadores apresentados no Relatório de Gestão continua a ser calculada pela Diretoria do Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade. Contudo, se, em 2007, a avaliação de desempenho restringia-se a indicadores financeiro-orçamentários, em 2008, são incorporados indicadores relacionados à prestação jurisdicional, atividade-fim da Justiça do Trabalho.[5] Os dois tipos de indicadores oferecem informações sobre dimensões distintas, embora não

[5] Ver Quadro 2: de *a-i*, indicadores financeiro-orçamentários; de *j-q*, indicadores relacionados à prestação jurisdicional.

incomunicáveis, da gestão – enquanto os financeiro-orçamentários são de natureza mais restrita, tratando de aspectos da qualidade da execução orçamentária e financeira, os relacionados à atividade-fim são de natureza mais ampla, incorporando informações do impacto real da ação da Justiça do Trabalho na sociedade. Os indicadores relativos à prestação jurisdicional foram, à exceção da Despesa Real por Processo Solucionado, desenvolvidos a partir dos trabalhos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Uma primeira análise dos indicadores apresentados no Relatório de Gestão aponta, de modo geral, para padrões satisfatórios de rigor e confiabilidade nos cálculos efetuados.

A seguir, em cumprimento à Decisão Normativa TCU n° 94/2008, são descritos e avaliados os indicadores apresentados no Relatório de Gestão de 2008.

Quadro 2: Indicadores de Desempenho 2008

| Indicador | Descrição | Avaliação |
|---|---|---|
| a. Índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com Despesa Líquida de Pessoal (DLP) | Indicador de eficiência que demonstra o percentual da despesa líquida com pessoal (exceto descentralizações externas com precatórios da Administração Indireta) deste Regional em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) da União no ano de 2008. | Qualidade e confiabilidade satisfatórias. |
| **b. Índice de execução orçamentária** | Indicador de eficácia que retrata a relação entre a execução orçamentária e o orçamento total disponibilizado para a instituição. | Confiabilidade satisfatória.<br>O princípio da seletividade não é necessariamente atendido, haja vista que o alcance das metas financeiras já está avaliado na seção de Avaliação de Resultados. |
| c. Índice de execução da despesa | Indicador de eficiência que demonstra o total da despesa liquidada, excluídos os valores inscritos em restos a pagar não processados, em relação ao total da | Confiabilidade satisfatória.<br>O princípio da seletividade não é necessariamente atendido, |

| Indicador | Descrição | Avaliação |
|---|---|---|
| | despesa executada em 2008. | haja vista que o alcance das metas financeiras já está avaliado na seção de Avaliação de Resultados. |
| **d. Índice de despesas diretas com investimentos** | Indicador de eficiência que avalia participação dos investimentos diretos no total do orçamento executado pela unidade gestora. | Confiabilidade satisfatória.<br>O princípio da independência não é necessariamente atendido. |
| **e. Índice de despesas diretas com custeio (exceto pessoal)** | Indicador de eficiência que avalia a participação das despesas correntes (exceto pessoal) no total do orçamento executado pela unidade gestora. | Qualidade e confiabilidade satisfatórias. |
| **f. Índice de despesas diretas com pessoal e encargo patronal** | Indicador de eficiência que avalia a participação das despesas realizadas diretamente com pessoal e encargos sociais do próprio Órgão (exceto precatórios/SPV de outros órgãos e entidades e também da administração direta), inclusive os repasses previdenciários ao regime próprio de previdência social, no total do orçamento executado pela unidade gestora. | Confiabilidade satisfatória.<br>O princípio da independência não é necessariamente atendido. |
| **g. Índice de inscrição em Restos a Pagar (RAP)** | Indicador de eficiência que avalia se os créditos orçamentários estão sendo liquidados dentro do exercício de competência, em confronto com a inscrição em RAP. | Confiabilidade satisfatória.<br>Dois indicadores (*g* e *h* enfocam o mesmo fenômeno). Portanto, não há, necessariamente, observância ao princípio da seletividade. |
| **h. Índice de Liquidação de Restos a Pagar (RAP) Inscritos e Não Pagos** | Indicador de eficiência que avalia se houve excesso de inscrição em restos a pagar em 2007, quando analisado o efetivamente pago em 2008. | Confiabilidade satisfatória.<br>Dois indicadores (*g* e *h* enfocam o mesmo fenômeno). Portanto, não há, necessariamente, observância ao princípio da seletividade. |
| i. Taxa de Despesa Real (TDR) | Razão entre a Despesa Real (obtida pela diferença entre a despesa total executada e o montante utilizado para pagamentos de precatórios e requisitórios deste e de outros órgãos federais) e a despesa total executada. | Confiabilidade satisfatória.<br>O princípio da independência não é necessariamente atendido. |
| j. Índice de | Indicador de eficiência que analisa o | Confiabilidade satisfatória. |

| Indicador | Descrição | Avaliação |
|---|---|---|
| Arrecadação de Imposto de Renda nos processos executados | percentual das receitas de arrecadação de imposto de renda nos processos trabalhistas em relação à despesa total executada no TRT da 7ª Região. | Dois indicadores (*j* e *p* enfocam o mesmo fenômeno). Portanto, não há, necessariamente, observância ao princípio da seletividade. |
| k. Índice de Arrecadação da Contribuição Previdenciária nos processos executados | Indicador de eficiência que analisa o percentual das receitas de execução previdenciária nos processos trabalhistas em relação à despesa total executada no TRT da 7ª Região. | Confiabilidade satisfatória.<br>Dois indicadores (*k* e *q* enfocam o mesmo fenômeno). Portanto, não há, necessariamente, observância ao princípio da seletividade. |
| l. Taxa de desempenho – 1º GRAU | Razão entre o total de processos solucionados no 1º grau, e a soma dos casos novos e dos casos pendentes no 1º grau. | Qualidade e confiabilidade satisfatórias. |
| m. Taxa de desempenho – 2º GRAU | Razão entre o total de processos julgados no 2º grau, e a soma dos casos novos e dos casos pendentes no 2º grau. | Qualidade e confiabilidade satisfatórias. |
| n. Despesa Real por Processo Solucionado | Razão entre a Despesa Real (obtida pela diferença entre a despesa total executada e o montante utilizado para pagamentos de precatórios e requisitórios deste e de outros órgãos federais) e o número de processos solucionados. | Qualidade e confiabilidade satisfatórias. |
| o. Recolhimento de custas e emolumentos pela Despesa Real | Percentual obtido pela razão entre o montante recolhido pelo TRT com custas processuais e emolumentos e a Despesa Real. | Qualidade e confiabilidade satisfatórias. |
| p. Arrecadação de Imposto de Renda pela Despesa Real | Percentual obtido pela razão entre o montante arrecadado pelo TRT com imposto de renda e a Despesa Real. | Confiabilidade satisfatória.<br>Dois indicadores (*j* e *p* enfocam o mesmo fenômeno). Portanto, não há, necessariamente, observância ao princípio da seletividade. |
| q. Arrecadação Previdenciária pela Despesa Real | Percentual obtido pela razão entre o montante arrecadado para a Previdência pelo TRT e a Despesa Real. | Confiabilidade satisfatória.<br>Dois indicadores (*k* e *q* enfocam o mesmo fenômeno). Portanto, não há, necessariamente, observância ao princípio da seletividade. |

Fonte: Relatório de Gestão 2008

Ressalte-se que a permanência da utilização de vários indicadores de 2007 para 2008 (destacados em **negrito** no Quadro 2) permitiu a comparação de desempenho entre os dois exercícios financeiros, como pode ser melhor visualizado através dos gráficos abaixo:

Gráfico 1: Índice de Execução Orçamentária (%)

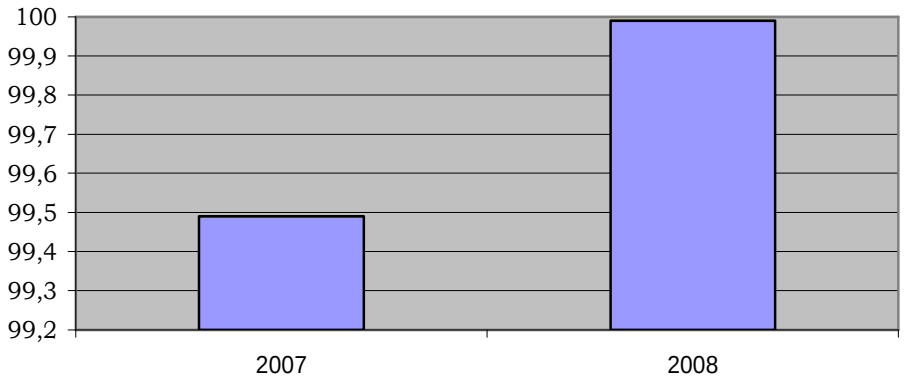


Fonte: Relatórios de Gestão 2007 e 2008

O Índice de Execução Orçamentária de 2007 foi de 99,49%, passando para 99,99% em 2008, o que indica uma significativa melhora de desempenho.

Gráfico 2: Índice de Despesas Diretas com Investimentos (%)

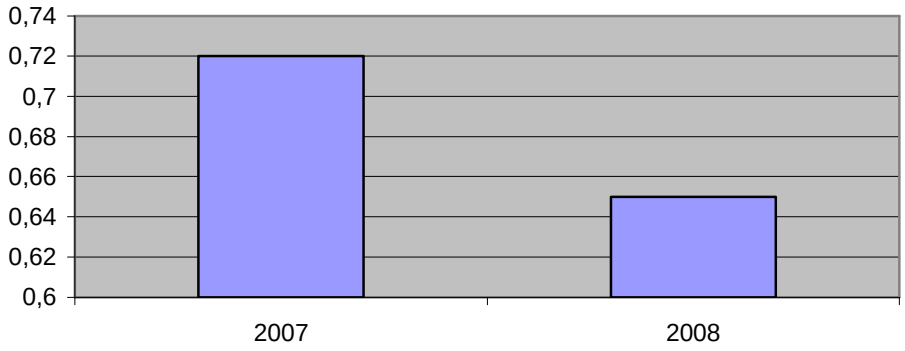


Fonte: Relatórios de Gestão 2007 e 2008

Comparando-se o indicador acima para os dois exercícios, observa-se que a participação do investimento no orçamento executado sofreu redução de 2007 para 2008. Contudo, em 2007, constatou-se uma relativa dificuldade na execução do orçamento de capital (apenas 59,57% foi executado). Com uma proporção menor, a execução do orçamento de capital melhorou substancialmente em 2008, chegando a 99,84%.

Gráfico 3: Índice de Despesas Diretas com Custeio (Exceto Pessoal) (%)

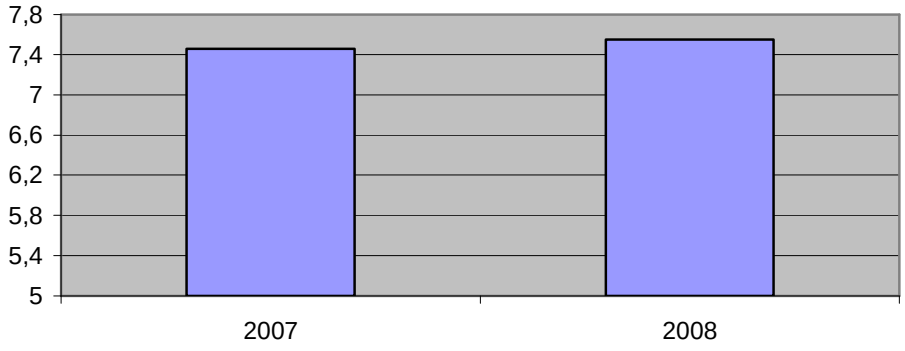

Fonte: Relatórios de Gestão 2007 e 2008

O comportamento do Índice de Despesas Diretas com Custeio (Exceto Pessoal) aponta para a estabilização das despesas com custeio como proporção do orçamento.

Gráfico 4: Índice de Despesas Diretas com Pessoal
(%)

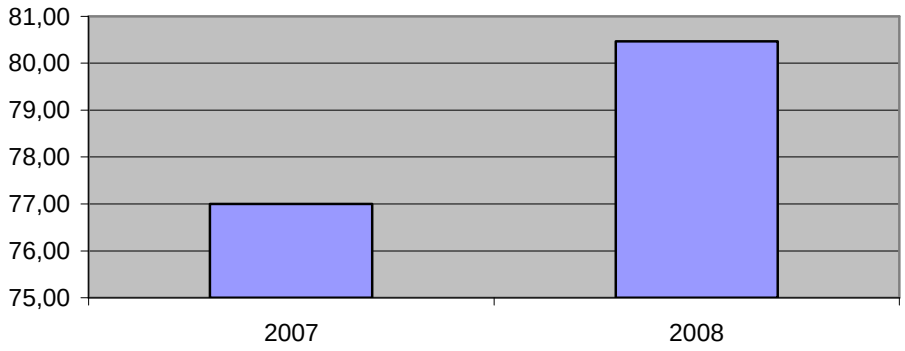


Fonte: Relatórios de Gestão 2007 e 2008

Se, por um lado, os indicadores apontam para uma redução da participação do investimento, bem como para uma estabilização das despesas de custeio (exceto pessoal) como fração do orçamento; por outro, a análise comparativa dos indicadores sugere o crescimento da proporção das despesas de pessoal no orçamento do TRT da 7ª Região (de 77% em 2007 para 80,47% em 2008).

Gráfico 5: Índice de Inscrição em RAP (%)

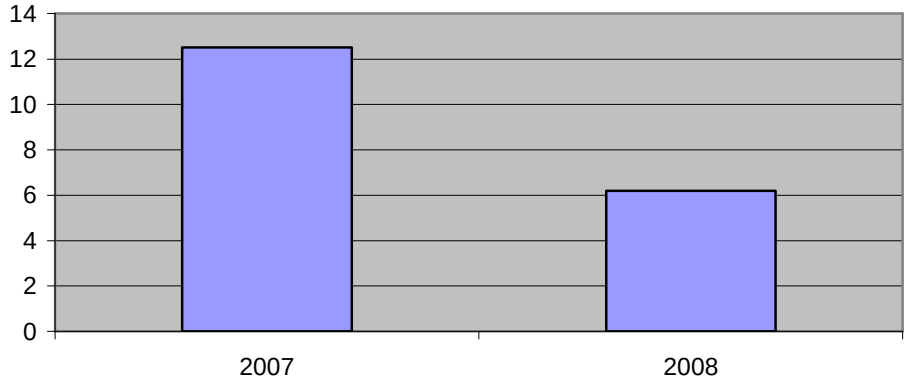


Gráfico 6: Índice de Liquidação de RAP Inscritos e Não Pagos

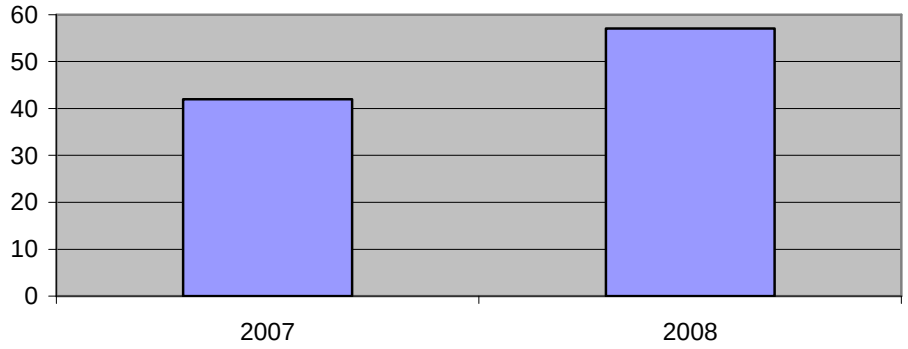


Fonte: Relatórios de Gestão 2007 e 2008

Em relação à inscrição em Restos a Pagar (RAP), o controle da execução orçamentária também apresentou substancial melhora de desempenho. Para esse resultado, contribuiu a realização de uma auditoria operacional em RAP, que motivou o aperfeiçoamento de controles internos administrativos.

O Índice de Inscrição em RAP passou de 12,51% em 2007 para 6,2% em 2008, o que significou uma redução de mais de 50%. O Índice de Liquidação de RAP Inscritos e Não Pagos passou de 41,96% em 2007 para 57,1% em 2008, o que significou um aumento de 36,08%. Observe-se que **a denominação do último índice é inadequada e não espelha a realidade**, sugerindo-se renomeá-lo, a partir do próximo Relatório de Gestão, para: Índice de Liquidação de RAP Inscritos e *Pagos*.

No que diz respeito aos indicadores relativos à prestação jurisdicional, teria sido útil disponibilizar, a fim de compatibilizar os números calculados com os do CNJ, além das taxas de desempenho, as taxas de congestionamento, que são simplesmente seu complemento percentual.

Apesar da incorporação de indicadores relacionados à prestação jurisdicional, a dimensão financeiro-orçamentária prevalece. Dos dezessete indicadores, nove (52,9%) são de natureza financeiro-orçamentária. Outras dimensões, tais como a operacional e a por região/ unidade administrativa, necessárias a uma completa avaliação de desempenho, não estão presentes.[6]

À guisa de conclusão, importa destacar que o processo de desenvolvimento e de utilização de indicadores é novo no âmbito do Poder Judiciário e exige uma mudança de cultura, inclusive no que concerne à **utilização dos indicadores no processo de tomada de decisões e na gestão**.

---

[6] Desde 2005, a Assessoria de Controle Interno, por intermédio da Seção de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, elabora e compila indicadores de eficiência operacional das Varas do Trabalho do interior. Uma vez que seja possível ampliar esse trabalho para todas as Varas Trabalhista da 7ª Região, o que está previsto para ocorrer ainda no exercício de 2009, poder-se-á utilizá-lo para avaliação da efetividade da gestão com foco no desempenho da área finalística de 1º Grau.

# AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS

No exercício de 2008 não foram realizadas auditorias específicas para avaliação dos sistemas de controles internos das diversas unidades do Tribunal. Referida avaliação se deu incidentalmente, por ocasião das auditorias operacionais e da inspeção realizadas, listadas na Seção 6, dos exames e auditorias de conformidade e da análise de processos com vistas a pronunciamento desta Assessoria.

Falhas em tais sistemas foram alvo de recomendações pontuadas após as ações de controle referidas, e registradas, se não corrigidas, dentre as listadas na Seção 9.

Embora não tenham sido realizadas auditorias nem avaliações concernentes ao cumprimento de decisões judiciais no âmbito administrativo do Tribunal, bem como relativas ao ressarcimento ao erário de débitos decorrentes de pagamento indevido de pessoal, reuniram-se, ao longo do exercício de 2008, elementos suficientes para que se apontassem indícios da qualidade dos controles internos nessas áreas. Tais indícios poderão (ou não) vir a ser confirmados mediante auditorias ou procedimentos de acompanhamento mais aprofundados.

Em obediência ao disposto no Anexo VI – B da Decisão Normativa nº 94/2008, procedeu-se, ainda, à avaliação dos controles internos dos processos de gestão de precatórios.

## Concernentes ao Cumprimento de Decisões Judiciais no Âmbito Administrativo do Tribunal

Não há, no âmbito deste Tribunal, a definição de uma sistemática de procedimentos hábil a compilar centralizadamente e controlar a

permanência (ou não) dos efeitos das decisões judiciais de âmbito administrativo envolvendo o TRT da 7ª Região.

Há indícios, portanto, de *baixa capacidade* e *efetividade* dos controles internos associados ao cumprimento de decisões judiciais dirigidas à área administrativa do Tribunal.

**Relativos aos Procedimentos Dirigidos ao Ressarcimento ao Erário de Débitos Decorrentes de Pagamento Indevido de Pessoal**

Constatada a ocorrência de pagamento indevido a pessoal, excetuada a hipótese do § 2.º do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, deve a Administração adotar as providências cabíveis para, respeitado o devido processo legal e o contraditório, empreender procedimento de cobrança na forma dos arts. 46 e 47 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de insucesso da cobrança administrativa, cabe a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional, com os dados e documentos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

Em análise dos Processos nºs 91.993/1997, 90.215/1998 91.194/1998, do Processo nº 4.979/2008 e do documento p.g. nº 30.662/2007-0, para verificação do cumprimento integral dos Acórdãos TCU nºs 1.497/2007 – 1ª Câmara, 975/2004 – 1ª Câmara, 651/2007 – Plenário e 2.253/2007 – Plenário[7], constatou-se a ausência de padronização dos procedimentos destinados à cobrança de débito e informação à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) para inscrição na

[7] Que determinaram, dentre outras providências, o levantamento, por parte da Administração, dos valores pagos indevidamente e a adoção das medidas necessárias à obtenção do ressarcimento ao erário.

Dívida Ativa da União, bem como prazo médio dilatado entre a ordem de comunicação à PFN e o respectivo cumprimento.

Constatou-se, ainda, dificuldade de controle e monitoramento do cumprimento das determinações referidas, seja por parte das unidades administrativas incumbidas de sua execução, seja por parte desta unidade de controle interno. Os seguintes fatores têm contribuído para esse quadro:

(i) a não aderência a procedimentos padronizados de autuação, juntada de documentos e ordem processual;

(ii) o acostamento ao feito de documentos não originais ou em cópia não autenticada, sem observância da ordem cronológica e sem o devido registro de juntada, ou ainda a não juntada de documentos mencionados;

(iii) a fragmentação de processos e documentos sobre os mesmos interessados e débitos (não centralizados em um processo administrativo, devidamente autuado);

(iv) a remessa de ofício à PFN apenas com cópias de peças do processo, desacompanhado do Demonstrativo de Débito para Inscrição na Dívida Ativa da União devidamente preenchido; e

(v) a não inclusão de tais procedimentos dentre os monitoramentos previstos no PAAC.

Há vários indícios de *mediana capacidade* e *efetividade* dos controles internos associados aos procedimentos dirigidos ao ressarcimento ao erário de débitos decorrentes de pagamento indevido a pessoal.

**Pertinentes aos Processos de Gestão Associados a Precatórios**

A gestão dos precatórios é realizada majoritariamente pelo Setor de Precatório e Requisitório, subordinada diretamente à Secretaria-Geral da Presidência.

Os respectivos procedimentos estão normatizados internamente pelos Provimentos TRT n°s 5 e 8/2002, 4/2003 e pelo Ato TRT nº 63/2008. Destes atos, destacam-se o Provimento TRT nº 8/2002, por meio do qual foi criado o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e o Ato TRT nº 63/2008, que estabeleceu a uniformização dos procedimentos de requisição de valores.

Atendendo ao disposto no Anexo VI – B da Decisão Normativa nº 94/2008, esta Assessoria, já no presente exercício, procedeu à entrevista com o Assistente-Secretário do Setor de Precatório e Requisitório, bem como à consulta, junto à Ouvidoria e à Secretaria da Corregedoria, acerca da existência de registro de alguma reclamação, representação, denúncia ou informação sobre a ocorrência, no exercício de 2008, da inversão da ordem cronológica no pagamento de precatórios no Tribunal.

Como resultado, constatou-se:

(i) a inexistência de manuais/ normas de procedimento interno, existindo apenas esboço simplificado do fluxo de tramitação de precatórios;

(ii) a não utilização de indicadores de desempenho;

(iii) a existência de controle de recebimento e remessa dos precatórios, por meio dos Sistemas SPT1 e de Precatórios, e de malote de correspondência;

(iv) a entrega dos ofícios requisitórios aos órgãos de destino por meio de oficiais de justiça;

(v) a existência de controle de prazos processuais, organizando-se os autos segundo a cronologia dos prazos;

(vi) a existência de controle do prazo de vencimento da carga de vista dos autos a advogados, conferido pelo próprio sistema; constatado o atraso, solicita-se a devolução por telefone; no caso de insucesso, procede-se à busca e apreensão;

(vii) a existência de controle da ordem cronológica do pagamento;

(viii) a existência de controle do transcurso do prazo de pagamento, mas não é adotada nenhuma providência de ofício; e

(ix) a inexistência de registro, no exercício de 2008, de reclamação, denúncia, representação ou informação acerca da ocorrência de inversão da ordem cronológica do pagamento.

Quanto ao procedimento de conciliação adotado, considerado meio salutar e eficaz para a satisfação mais célere e eficaz das pretensões trabalhistas, conforme Consideranda do Provimento TRT n.º 8/2002, é de se registrar que:

(i) apenas não têm sido alvo de acordo os precatórios federais;

(ii) quase a totalidade dos precatórios estaduais e municipais têm sido conciliados, sendo que o Estado e os Municípios apenas têm pago os precatórios alvo de conciliação; e

(iii) se não for firmado acordo, o exequente pode, em tese, argüir *quebra de ordem cronológica do pagamento*, caso seja pago,

anteriormente ao seu, precatório mais recente, decorrente de conciliação; a questão é discutida juridicamente e, neste TRT, a Presidência tem concedido ordem de sequestro em tal situação.

O monitoramento dos controles internos da gestão dos precatórios é incipiente, passível de amadurecimento.

Apesar da inexistência de manuais de procedimentos, os controles internos adotados no âmbito da Seção de Precatório e Requisitório se revelaram satisfatórios.

Há controle da ordem cronológica do pagamento, restando apenas a possibilidade jurídica de arguição de quebra da mesma em caso de precatório estadual ou municipal não conciliado, em meio à quase totalidade que realiza acordos. Contudo, inexiste prejuízo, seja para a parte, seja para o ordenamento jurídico, vez que, satisfeitos os requisitos legais, a Presidência do Tribunal tem atendido ao pedido de seqüestro.

Conclui-se pela satisfatória *capacidade* e *efetividade* dos controles internos dos processos de gestão associados aos precatórios.

# 3. AVALIAÇÃO DE REGULARIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No PAAC 2008 foram estabelecidas as faixas de valor[8] dos processos administrativos destinados a contratações no âmbito do TRT da 7ª Região, precedidas de procedimento licitatório ou realizadas diretamente (contratações diretas) eleitos alvo de análise e pronunciamento por parte da Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial (SCGAP) da Assessoria de Controle Interno, bem como as fases em que o exame deveria ser realizado, com base em critérios de risco e materialidade.

Foram verificados, ainda, os processos de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos públicos enquadrados nas mesmas faixas de valor dos procedimentos internos sujeitos a auditoria.

Em decorrência da aplicação do PAAC 2008, a SCGAP auditou os procedimentos na proporcionalidade detalhada na seguinte tabela:

Quadro 3: Proporcionalidade dos procedimentos analisados

| **Modalidade de licitação / contratação direta** | **Total de procedimentos realizados pelo TRT 7ª Região[9]** | **Total de procedimentos analisados pelo pela ACI** | **Percentual correspondente (%)** |
|---|---|---|---|
| Pregão Eletrônico<br>Pregão Eletrônico – SRP | 54 | 38 | 70,37 |

[8] Até julho de 2008, fora examinada a integralidade dos procedimentos. A partir de então, reformulado o PAAC (autorização de 10/7/2008, no Processo p.g. n.º 21.988/2008-5), manteve-se a análise das licitações e adesões: i) com valor superior a R$80.000,00, para serviços e compras gerais; ii) com valor superior a R$150.000,00, para obras e serviços de engenharia; bem como de todas as inexigibilidades e das dispensas de licitação, art. 24, III e seg. da Lei n.º 8.666/1993.
[9] Conforme dados obtidos junto à Divisão de Licitações, Compras e Contratos/ Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

| Modalidade de licitação / contratação direta | Total de procedimentos realizados pelo TRT 7ª Região[9] | Total de procedimentos analisados pelo pela ACI | Percentual correspondente (%) |
|---|---|---|---|
| INEXIGIBILIDADE | 66 | 65 | 98,48 |
| DISPENSA | 54 | 31 | 57,41 |

Fonte: pesquisa da Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial (SCGAP)

## EXAME DE CONFORMIDADE NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Nos processos destinados a aquisições e contratações diversas submetidos a auditoria, fora conferida a conformidade dos procedimentos adotados à legislação pertinente, a adequada instrução do processo, a existência de motivação e fundamentação concernentes ao interesse público visado e a aderência do Tribunal aos entendimentos pacificados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

### Procedimentos licitatórios (na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA)

Examinados os processos de licitações na fase imediatamente anterior à homologação, verificando-se a sua conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Decretos nºs 5.450/2005 e 3.931/2001, resultando em um total de 38 (trinta e oito) pronunciamentos, sendo 20 (vinte) deles referentes a pregões eletrônicos para aquisições e contratações imediatas e 18 (dezoito), a pregões eletrônicos para formação de registro de preços (SRP).

Do total auditado, **5** (cinco) procedimentos tiveram manifestação pela regularidade com ressalvas[10] (*dada a ausência nos autos de pesquisa de preços junto a outros órgãos públicos ou justificativa*), **1** (um) pela irregularidade e os demais pela regularidade.

O único procedimento com manifestação pela irregularidade[11] não resultou em contratação, já que foi acatada pela Administração a recomendação de anulação do certame, *visando resguardar a estrita observância de ato regulamentar concernente a especificações de material a ser adquirido, imposta por órgão superior (TST)*, não se referindo, portanto, a afronta direta à lei de licitações ou aos seus princípios regentes.

Os pronunciamentos foram acompanhados de recomendações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos, registrando-se abaixo as mais relevantes e predominantes:

(i) acatamento à Resolução CNJ nº 9/2005, nas contratações de serviços;

(ii) a observância do estabelecido no art. 3º da Lei 8.248/1991 (direito de preferência aos cumpridores do Processo Produtivo Básico (PPB), nos moldes do Acórdão TCU nº 2.138/2005 – Plenário, nas aquisições de bens de informática;

(iii) a observância do disposto no § 3º, art. 11 da Instrução Normativa SLTI/ Min. Planejamento nº 2/2008 (implementação progressiva

---

[10] (Processo p.g. nº 23.965/2007-0, ref. ao PE 49/07, Pron. SCGAP nº 1/08; Processo p.g. nº. 23.346/2007-0, ref. ao PE nº 65/07, Pron. SCGAP nº 10/2008; Processo p.g. nº. 25.017/2007-0, ref. PE 38/07, Pron. SCGAP 2/2008; Processo p.g. nº. 24.438/2007-0, ref. PE nº. 54/07 – SRP, Pron. SCGAP 4/2008; Processo p.g. nº. 6.497/2008-3, ref. PE 18/08).

[11] Processo p.g. nº 1.263/2008-0 destinado a aquisição de capas plásticas; aviso de anulação publicado no DOU de 5/6/2008.

dos "Acordos de Nível de Serviços"), nas contratações de serviços terceirizados de natureza continuada;

(iv) a aderência ao Ato TRT nº 69/2007 e à Lei nº 9.784/1994, no que se refere à ordenação do processo administrativo;

(v) a juntada da publicação do aviso de adjudicação no Diário Oficial da União, na instrução dos processos licitatórios; e

(vi) pesquisa de preços com prioridade na colheita daqueles praticados junto a outros órgãos públicos, ou justificativa da impossibilidade de fazê-la.

**Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP)**

Da análise prévia dos procedimentos para utilização de ARP de outros órgãos ou entidades públicas ("carona"), com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 3.931/2001, resultaram um total de 16 (dezesseis) pronunciamentos, todos com manifestação pela regularidade.

Assim como nos procedimentos internos, houve recomendações no sentido de aprimoramento da instrução dos autos e busca por uma maior segurança jurídica quando da efetiva contratação, com predominância das seguintes:

(i) juntada do comprovante da publicação da ARP nos órgãos oficiais, em conformidade com o art. 6º, I, Decreto nº 3931/2001;

(ii) instrução dos autos com manifestação de concordância do órgão gerenciador com a adesão (em relação a todos os itens a que se pretenda aderir);

(iii) demonstração da vantagem da adesão através de coleta de preços praticados junto a outros órgãos públicos (art. 8º, *caput*, parte final, do Decreto nº 3.931/2001).

## EXAME DE CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

As contratações diretas, procedidas sem licitação por permissivo legal, dada sua própria natureza, encerram grande potencial de desvios e fraudes, bem como maior risco de aplicação equivocada da legislação, razão porque são consideradas, via de regra, pontos de controle não eletivos.

A **fundamentação legal** das contratações por dispensa e inexigibilidade realizadas pelo TRT da 7ª Região no ano de 2008 foi feita, até 21/6/2008, pela Diretora-Geral à época, *Mônica Botelho Moreira de Deus* (CPF 626.067.433-34), dessa data até 21/7/2008, pela Coordenadora-Chefe do Setor de Licitações/ Secretaria Administrativa, *Clara de Assis Silveira* (CPF 117.929.733-49) e, a partir de 22/7/2008, pelo novo Diretor-Geral, *Francisco José Pontes Ibiapina* (CPF 274.880.713-87).

### Dispensas de licitação

No que tange à contratação direta realizada sob a forma de dispensa de licitação, foram emitidos 31 (trinta e um) pronunciamentos, tendo sido **1** (um) pela regularidade com ressalva (*não submissão à Assessoria Jurídica Administrativa/ Diretoria-Geral*) e os demais pela regularidade dos procedimentos.

Conforme relatório apurado na Divisão de Licitações, Contratos e Compras/ Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e controle desta Assessoria, houve **54** (cinquenta e quatro) **procedimentos** de dispensa de licitação ao longo do ano de 2008.

Dentre as contratações decorrentes desses procedimentos, todas fundadas no art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, apenas uma correspondeu ao tipo do inciso XIII, duas ao inciso I, e as demais enquadraram-se no inciso II, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 4: Proporcionalidade das contratações decorrentes de dispensa de licitação por fundamento legal

| **Fundamento Legal (Lei n.º 8.666/93)** | **Total** | **Art. 24, I** | **Art. 24, II** | **Art. 24, XIII** |
|---|---|---|---|---|
| **Contratação Direta por Dispensa** | 54 | 2 | 51 | 1 |
| **Total percentual (%)** | 100,00 | 3,70 | 94,45 | 1,85 |

Fonte: pesquisa da Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial (SCGAP)

A tabela abaixo detalha as contratações diretas por dispensa analisadas pela Assessoria de Controle Interno, com os dados exigidos pela DN TCU nº 94/2008:

Quadro 5: Contratações por dispensa de licitação auditadas

| **Nº Proc.** | **Objeto** | **Valor (R$)** | **Fund. Legal (L.8.666/93)** | **Empresa (Razão Social)** | **CNPJ/CPF** | **Parecer** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32.712/07-9 | Aquisição de tapetes para elevadores do antigo prédio sede do Fórum Autran Nunes | 907,20 | Art. 24, II | SUNDET Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. | 00.224.595/0001-69 | R |

| Nº Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal (L.8.666/93) | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 35.069/07-5 | Aquisição de 10.000 selos de segurança para malotes | 900,00 | Art. 24, II | Felipe Nazareno Duarte de Araújo Carvalho (Fort Paper) | 04.898.626/0001-18 | R |
| 31.301/07-8 | Restauração de fotografias | 1.267,50 | Art. 24, II | LCM Comércio e Serviços Ltda. | 04.230.183/0001-92 | R |
| 30.423/07-5 | Aquisição de 10 painéis em acrílico, com 3 bolsos, sendo 2 para papel A4 e 1 para papel A3 | 2.500,00 | Art. 24, II | José dos Santos Marinho – ME (Zé do Acrílico em Geral) | 12.373.742/0001-41 | R |
| 33.918/07-3 | Aquisição de placas de identificação patrimonial | 1.200,00 | Art. 24, II | ORPLAC Organização de Placas e Adesivos Ltda. | 06.007.033/0001-40 | R |
| 4.267/08-3 | Aquisição de arranjos florais | 250,00 | Art. 24, II | Maria Cândida de Araújo Soares - ME | 11.717.055/0001-33 | RR |
| 35.140/07-0 | Aquisição de prendedores | 3.700,00 | Art. 24, II | Tres R Vidal Comercio e Serviços Ltda | 04.166.943/0001-40 | R |
| 29.858/07-8 | Aquisição, instalação e ativação de duas placas de ramais analógicos modelo ELA-16 para a central telefônica do Fórum | 2.400,00 | Art. 24, II | TECNEW Comercio e Serviço Ltda. | 02.336.502/0001-13 | R |
| 2.599/08-8 | Contratação de Serviços de Plotagem | 717,00 | Art. 24, II | COPHEL Reproduções e Serviços Heliográficos Ltda. Me | 63.364.590/0001-51 | R |
| 35.141/07-4 | Aquisição de Carimbos | 3.418,75 | Art. 24, II | B & A Encadernações e Carimbos (Antônio Sales Machado-ME) | 06.371.596/0001-12 | R |
| 1.819/08-5 | Contratação de empresa para fornecimento de | 588,00 | Art. 24, II | Thafel Comercial de Bebidas ltda. | 05.666.278/0001-16 | R |

| Nº Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal (L.8.666/93) | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | água mineral envasada para V. do Trabalho de Caucaia | | | | | |
| 34.404/07-0 | Contratação de empresa especializada em serviço de transmissão de TV por assinatura | 944,40 | Art. 24, II. | Videomar Rede Nordeste S/A | 63.356.042/0001-80 | R |
| 2.468/08-0 | Contratação de Seguro predial – prédios sede e anexos do TRT e Fórum | 6.048,30 | Art. 24, II | Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A | 33.065.699/0001-27 | R |
| 31.816/07-8 | Contratação do serviço de elaboração de projetos executivos para ambientação do espaço físico destinado à Escola Regional da Magistratura Trabalhista - ERMAT | 9.800 | Art. 24, I | Fabiane Cristina Silva Tavares | CPF 843.773.643-91 | R |
| 5.518/08-0 | Contratação de empresa especializada para edição do Relatório de Gestão da atual administração deste Regional | 6.000,00 | Art. 24, II | AD2M COMUNICAÇÕES LTDA. | 01.214.443/0001-48 | R |
| 6.924/08-8 | Inscrição do Des. Antonio Parente da Silva e assessor, Márcio Antonio P. Ibiapina no curso Controle da Adm. Pública na ótica do TCU | 2.600,00 | Art. 24, II | Unidade BSB Representação de Livros Ltda. (IOC Cursos) | 06.012.731/0001-33 | R |
| 33.684/07-2 | Aquisição de 3 publicações "Personalidades do Ceará 2007/2008" | 210,00 | Art. 24, II | Propaganda Promoções e Relações Públicas Ltda. | 07.472.780/0001-11 | R |
| 10.192/08-0 | Contratação de empresa para a confecção de medalhas (Excelência Funcional) | 2.240,00 | Art. 24, II | Teleinformática Produções e Serviços Ltda.-ME | 23.537.293/0001-46 | R |

| Nº Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal (L.8.666/93) | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16.010/08-0 | Inscrição servidor no curso Cerimonial para os Setores Públicos | 1.440,00 | Art. 24, II | Francisco José Vaz – ME | 07.494.199/0001-09 | R |
| 16.821/08-0 | Publicação em jornais locais de grande circulação de edital de notificação | 3.600,00 | Art. 24, II | Terezinha Ávila Veloso Rosendo | 7.425.614/0001-64 | R |
| 3.746/08-3 | Aquisição de fitas VHS para gravação de sessões de julgamento. Total: 140 unidades | 735,00 | Art. 24, II | João Lucivaldo da Mota ME (Milenar Comercial) | 08.495.937/0001-97 | R |
| 11.462/08-9 | Contratação de empresa para impressão do Relatório de Gestão do biênio 2006/2008 | 7.980,00 | Art. 24, II | Expressão Gráfica e Editora Ltda. | 23.715.659/0001-20 | R |
| 1.963/08-9 | Contratação de empresa para lavagem de veículos | 2.943,50 | Art. 24, II | J Odar Viana Júnior | 02.873.544/0001-93 | R |
| 9.080/08-2 | Contratação de serviços de fotógrafo | 2.480,00 | Art. 24, II | JM Serviços Fotográficos Ltda. | 34.955.245/0001-94 | R |
| 13.858/08-7 | Aquisição, instalação, programação e ativação de uma mini central de PABX para VT Tianguá | 590,00 | Art. 24, II | Projetub Projetos Instal. Asses. Tec. Em Instalações Ltda | 05.215.751/0001-49 | R |
| 15.401/08-0 | Manutenção corretiva em impressora Offset Catu 510 | 7.200,00 | Art. 24, II | M S Lins Cavalcante ME | 03.184.530/0001-25 | R |
| 13.463/08-7 | Aquisição de compressores de poço | 5.800,00 | Art. 24, II | Apiguana Máquinas e Ferramentas Ltda. | 07.240.450/0001-09 | R |
| 13.749/08-5 | Manutenção nos extintores | 3.902,00 | Art, 24, II | Frota Comércio e Serviços de Extintores Ltda. | 07.121.465/0001-40 | R |
| 25.872/08-9 | Serviços de reconfiguração avançada e revisão das regras de segurança dos softwares BR *Multiaccess* e *Messenger* | 1.920,00 | Art. 24, II | Liberty Comercio, Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda. | 05.533.459/0001-74 | R |

| Nº Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal (L.8.666/93) | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *Policy* | | | | | |
| 2.604/08-5 | Aquisição de cabos para edifício Dom Helder Camara | 1.544,50 | Art. 24, II | CARMEHIL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.- itens 1 e 3 e RMC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- | 02.403.486/0001-34 e 06.015.994/0001-04 | R |
| 38.267/08-5 | Contratação de Instituição para realização de concurso público destinado ao provimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva | - | Art. 24, XIII | Fundação Carlos Chagas | 60.555.513/0001-90 | R |

Nota: Legenda: R – regular; RR – regular com ressalvas; I – irregular.
Fonte: pesquisa da Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial (SCGAP)

## Inexigibilidades de licitação

Foram emitidos um total de 65 (sessenta e cinco) pronunciamentos nos processos de inexigibilidades encaminhados a esta Assessoria. Desses procedimentos analisados, 6 não resultaram em contratação.

Com relação a essa forma de contratação direta, não foi alterado o PAAC 2008 e continuaram a ser submetidos à análise e pronunciamento desta Assessoria a totalidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação, antes do despacho de ratificação da autoridade competente.

Nesse diapasão, houve **restrição de auditoria** de um procedimento de inexigibilidade (Processo p.g. 7.462/2008-1[12], fundado no

[12] Em análise *a posteriori*, verificou-se a satisfatória regularidade do procedimento.

art. 25, II, c/c art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, com valor da contratação de R$1.120,00 e contratada: Instituto Latino Americano de Estudos Constitucionais Prof. Dr. Paulo Bonavides – 08.794.507/0001-76), o qual não foi encaminhado para esta Assessoria na fase indicada.

Dos 59 (cinqüenta e nove) procedimentos analisados que resultaram em contratação, **1** (um) teve manifestação pela irregularidade[13] (*inscrição em evento com predominância de temas não afetos à área pública*), **3** (três) pela regularidade com ressalvas[14], dada a *ausência de apreciação por parte da Assessoria Jurídica Administrativa da Diretoria-Geral (AJA/DG)* e *juntada de declaração de exclusividade apenas em cópia de fac-símile não autenticada*. Os demais lograram parecer pela regularidade.

O quadro a seguir detalha a proporcionalidade das inexigibilidades no exercício de 2008, por fundamento legal:

Quadro 6: Proporcionalidade das inexigibilidades por fundamento legal

| **Fundamento Legal (Lei n.º 8.666/93)** | **Total** | **Art. 25, *caput*** | **Art. 25, I** | **Art. 25, II, c/c art. 13** |
|---|---|---|---|---|
| **Contratação Direta por Inexigibilidade** | 66 | 29 | 21 | 16 |
| **Total percentual (%)** | 100,00 | 43,94 | 31,82 | 24,24 |

Fonte: pesquisa da Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial (SCGAP)

No tocante às inexigibilidades com fulcro no **art. 25, II, c/c art. 13** da Lei nº 8.666/1993, esta Assessoria recomendou, com lastro nos Acórdãos mais recentes do TCU (202/2002 – Plenário, 1.915/2003 –

[13] (Processo p.g. nº. nº 10.129/2008-6).
[14] (Processos p.g. nº. n.ºs 11.523/2008-1, 13.682/2008-5 e 41.013/2008-9)

Plenário, 3.249/2006 – 1ª Câmara e 278/2007 – 2ª Câmara) a cabal demonstração da presença dos requisitos insculpidos no art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993.

Por deficiência na instrução de procedimentos sob esse enquadramento legal, mais **4** (quatro) pronunciamentos pela irregularidade[15] foram emitidos, que, acatados pela Administração, resultaram na não consecução da contratação. Esses procedimentos, por conseguinte, não estão listados no Quadro 7 - Contratações por inexigibilidade de licitação auditadas (a seguir).

Por divergência de entendimento quanto ao enquadramento legal, em determinado procedimento foi recomendada a alteração da fundamentação legal do inciso I para o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993[16]. Embora não acatada a recomendação, tendo sido mantido o mesmo tipo de contratação direta (inexigibilidade), considerou-se a falha como de menor importância e relevo.

Abaixo colaciona-se a tabela referente às contratações levadas a cabo por inexigibilidade de licitação submetidas a esta Assessoria, com os dados exigidos pela DN TCU nº 94/2008:

Quadro 7: Contratações por inexigibilidade de licitação auditadas

| **Nº. Proc.** | **Objeto** | **Valor (R$)** | **Fund. Legal: Lei nº 8666/93** | **Empresa (Razão Social)** | **CNPJ/CPF** | **Parecer** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 33.833/07-5 | Renovação assinatura do "Juris Síntese IOB" | 3.191,80 | Art. 25, I | IOB Informações Objetivas Publicações | 43.217.850/0001-59 | R |

[15] Processo p.g. nº. nº 7.412/2008-3, Pron. SCGAP nº 79/2008; Processo p.g. nº. 1.645/2008-2, Pron. SCGAP nº 51/2008; Processo p.g. nº. 12.517/2008-8, Pron. SCGAP nº 90/2008 e Processo p.g. nº. n.º 24.709/2008-0, Pron. SCGAP n.º 170/2008.
[16] Processo nº 10.661/2008-8, Pron. SCGAP nº 96/2008.

| Nº. Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal: Lei nº 8666/93 | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Jurídicas | | |
| 33.927/07-2 | Renovação das assinaturas dos periódicos "Boletim de Licit. Contr.- BLC" e "Boletim de Dir. Adm.- BDA" | 10.500,00 | Art. 25, I | Editora NDJ Ltda. | 54.102.785/0001-32 | R |
| 34.135/07-7 | Renovação da assinatura do periódico "Revista dos Tribunais-RT" | 1.475,00 | Art. 25, I | Editora Revista dos Tribunais Ltda. | 60.501.293/0001-32 | R |
| 34.327/07-8 | Participação em curso de formação em programação neurolingüistica | 2.475,00 | Art. 25, II | DL Fortaleza Cursos Gerenciais Ltda. | 08.990.989/0001-30 | R |
| 2.946/08-7 processos juntados: 3.304/08-9 3.528/08-0 | Participação em curso de Sistema de Registro de Preços e Pregão. Lei Complementar nº 123/2006 | 5.560,00 | Art. 25, II | TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento | 01.920.819/0001-30 | R |
| 4.244/08-2 | Participação de servidor no curso "Planejamento e condução das licitações de obras e serviços de engenharia" | 2.390,00 | Art. 25, II | ZÊNITE Informação e Consultoria S.A | 86.781.069/0001-15 | R |
| 2667/08-0 | Renovação da assinatura do periódico mensal especializado em contratação e gestão pública | 4.690,00 | Art. 25, I | Editora FÓRUM Ltda. | 41769803/0001-92 | R |
| 5.987/08-1 | Inscrição de Desembargador e outros no Curso "Lei de Responsabilidade Fiscal" | 4.140,00 | Art. 25, II | Unidade BSB Representação de Livros Ltda. (IOC Cursos) | 06.012.731/0001-33 | R |
| 3.622/08-5 | Renovação das assinaturas do periódico "Duplex Trabal." (Revista LTr e Suplemento Trabal.) | 3.712,00 | Art. 25, I | LTR Editora Ltda. | 61.534.186/0018-00 | R |

| Nº. Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal: Lei nº 8666/93 | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.338/08-8 | Contratação de assinatura anual do produto web dir. administrativo | 1.329,60 | Art. 25, I | ZÊNITE Informação e Consultoria S.A | 86.781.069/0001-15 | R |
| 4.465/08-0 | Assinatura do periódico Fórum Administrativo de Direito Público | 4.820,00 | Art. 25, I | Editora FÓRUM Ltda. | 41.769.803/0001-92 | R |
| 6.667/08-8 | Renovação 33 assinaturas LTR – Revista | 32.624,00 | Art. 25, I | Editora LTR Ltda | 61.534.186/0018-00 | R |
| 9.988/08-3 | Contratação de profissional, para ministrar, no âmbito do projeto Qualidade de Vida, palestra sobre o tema: "Concepção Quântica do Ser Humano: Saúde integral qualidade de vida pessoal, familiar e profissional" | 4.000,00 | Art. 25, II | Dr. Harbans Lal Arora | 034.349.743-34 | R |
| 10.694/08-2 | Inscrição de servidores do Setor de Licitações no Curso: "Planilha de Composição de Custos – Elaboração de Projeto Básico para Serviços Continuados em Geral e Gerenciamento do Contrato para repactuação dos Preços" | 8.616,00 | Art. 25, *caput* | FUMTEX – Fundação Médica e Educacional Professor Teixeira | 10.461.911/0001-70 | R |
| 11.523/08-1 | Inscrição do Diretor da Dir. Serv. Gerais, Davi Campelo e da servidora Regina Valeria M. Câmara no Fórum Nacional Competências & Gestão de Resultados, em Brasília, | 3.560,00 | Art. 25, *caput* | Escola de negócios Conexões e Futuro Ltda. | 07.774.090/0001-17 | RR |

| Nº. Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal: Lei nº 8666/93 | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | nos dias 15 e 16 de maio. | | | | | |
| 10.661/08-8 | Inscrição de servidores no treinamento Adobe CS3 nos módulos Adobe Ilustrator CS3 Fundamental e Adobe Ilustrator C5 Ténicas avançadas de desenho | 15.120,00 | Art. 25, I | ICE WAKE Serviços Multimídia e Cinema Ltda. | 05.856.086/0001-72 | R |
| 13.464/08-1 | Inscrição de servidoras na V Semana de Administração Orçamentária, Financeira & Contratações Públicas | 200,00 | Art. 25, *caput* | Escola de Administração Fazendária | 02.317.176/0001-05 | R |
| 29.954/07-2 | Aquisição de sala-cofre | 1.350.244,90 | Art. 25, I | ACECO TI LTDA. | 43.209.436/0001-06 | R |
| 13.682/08-5 | Inscrição de servidoras, pregoeiros, no III Encontro Nacional de Pregoeiros, a ser realizado em Brasília, de 27 a 29 de maio | 7.170,00 | Art. 25, *caput* | ZÊNITE Eventos S.A | 81.701.401/0001-70 | RR |
| 10.129/08-6 | Inscrição de servidoras no 18.º Congresso Brasileiro de Contabilidade | 1.100,00 | Art. 25, *caput* | Fundação Brasileira de Contabilidade | 02.428.413/0001-05 | I |
| 16.449/08-2 | Publicação em jornais locais de grande circulação de edital de notificação Edital de Notificação de grevistas | 8.190,00 | Art. 25, *caput* | Editora Verdes Mares Ltda.<br>Terezinha Ávila Veloso Rosendo | 07.209.299/0001-38<br>7.425.614/0001-64 | R |
| 10.662/08-2 | Inscrição de 13 servidores em curso de Treinamento em AdobeCS3, compreendendo os módulos *Photoshop CS3 Fundamental, Photoshop CS3* | 16.848,00 | Art. 25, *caput* | ICE WAKE Serviços Multimídia e Cinema Ltda – ME | 05.856.086/0001-72 | R |

| Nº. Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal: Lei nº 8666/93 | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *Advanced Design e Photoshop CS3 Image & Effects* | | | | | |
| 16.832/08-8 | Inscrição de servidores no curso "Execução orçamentária, financeira e contábil integrada na Administração Pública" | 3.380,00 | Art. 25, *caput* | CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda. | 36.003.671/0001-53 | R |
| 23.530/08-3 | Inscrição de magistrados no "Seminário Nacional sobre Acidente de Trabalho e Saúde Ocupacional" | 750,00 | Art. 25, *caput* | Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA0 | 00.536.110/0001-72 | R |
| 26.860/08-8 | Inscrição de servidoras no treinamento "Eficiência na elaboração de termo de referência,edital e seus anexos e pregão" | 8.450,00 | Art. 25, *caput* | Consultre Consultoria e Treinamento Ltda. | 36.003.671/0001-53 | R |
| 25.666/08-8 | Inscrição do assessor de comunicação social no 33º congresso nacional de jornalistas. | 300,00 | Art. 25, *caput* | Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo | 62.584.230/0001-00 | R |
| 24.303/08-2 | Assinatura do ILC – Informativo de Licitações e Contratos | 3.156,48 | Art. 25, I | ZÊNITE Informação e Consultoria S/A | 86.781.068/0001-15 | R |
| 26.593/08-4 | Inscrição de servidores no Congresso Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (I CONOJAF) | 800,00 | Art. 25, *caput* | Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de Minas Gerais | 65.162.869/0001-88 | R |
| 20.601/07-6 | Inscrição de 3 servidoras no curso de auditoria governamental | 4.170,00 | Art. 25, *caput* | TREIDE – Apoio Empresarial Ltda. | 01.920.819/0001-30 | R |
| 29.112/08-5 | Contratação de Palestra "Psicanálise e Direito" a | 1.000,00 | Art. 25, II | Marco Antonio Coutinho Jorge | 271.382.837-68 | R |

| Nº. Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal: Lei nº 8666/93 | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ser proferida por Marco Antonio Coutinho Jorge, com participação de Jean Michel Vivès | | | | | |
| 11.261/08-9 | Inscrição de servidores no Curso Gestão e Fiscalização de Contratos na Adm. Pública, oferecido pela CONSULTRE, em Natal – RN | 10.140,00 | Art. 25, *caput* | CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda. | 36.003.671/0001-53 | R |
| 27.830/08-9 | Inscrição de servidora, Maria Eveline Lima Fernandes, no XXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo | 990,00 | Art. 25, *caput* | Editora FÓRUM Ltda. | 41.769.803/0001-92 | R |
| 26.778/08-5 | Assinatura do jornal "O Estado" | 380,00 | Art. 25, I | WP Publicidade Ltda. | 04.131.028/0001-19 | R |
| 32.227/08-0 | Inscrição de servidoras no curso Cartão Corporativo | 5.910,00 | Art. 25, *caput* | ESAD – Treinamento Aperfeiçoamento e Especialização ltda. | 01.662.587/0001-67 | R |
| 32.872/08-1 | Inscrição de servidor no Curso "Retenções Tributárias" | 390,00 | Art. 25, *caput* | EDUCP-Treinamento e Educação Profissional Ltda. | 07.664.359/0001-02 | R |
| 34.300/08-7 | Inscrição de 4 servidores no curso "Prática de Processo Administ. Disciplinar, Sind. Investigativa e Inquérito". Em Brasília | 6.400,00 | Art. 25, *caput* | UNIDADE BSB Representação de Livros Ltda. | 06.012.731/0001-33 | R |
| 34.107/08-3 | Inscrição de servidora no curso "As novas regras para contratações de serviços pela Administração Pública", realizado em Fortaleza, de 13 a | 1.690,00 | Art. 25, *caput* | TREIDE – Apoio Empresarial Ltda. | 01.920.819/0001-30 | R |

| Nº. Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal: Lei nº 8666/93 | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 15/10/08 | | | | | |
| 34.473/08-9 | Inscrição de dois servidores, gerenciadores de contratos do Fórum Autran Nunes, no curso "As novas regras para contratações de serviços pela Administração Pública", realizado em Fortaleza, de 13 a 15/10/08 | 3.380,00 | Art. 25, *caput* | TREIDE – Apoio Empresarial Ltda. | 01.920.819/0001-30 | R |
| 14.873/08-3 | Renovação de assinatura das revistas RDT, Manual do Servidor Público e Jornal Trabalhista Consulex | 2.510,80 | Art. 25, I | Editora Vox Legis – Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda. | 03.298.154/0001-08 | R |
| 35.274/08-0 | Inscrição de servidora, Frieda Riepolt Frota Cavalcante, no curso "Retenções Previdenciárias", nos dias 23 e 24/10/08 | 680,00 | Art. 25, *caput* | Open Treinamentos Empresariais Ltda. ME | 09.094.300/0001-51 | R |
| 35.567/08-8 | Inscrição de 21 servidores no curso perícia médica, a ser ministrado em novembro, com carga horária de 30h/aula | 6.000,00 | Art. 25, II | Edmilson de Almeida Barros Júnior | 447.741.253-34 | R |
| 30.037/08-4 | Renovação da assinatura da revista Fórum Administrativo - Direito Público, por mais um ano (até abril/2009) | 2.820,00 | Art. 25, I | Editora FÓRUM Ltda. | 41.769.803/0001-92 | R |
| 30.827/08-2 | Renovação da assinatura do manual de Auditoria e Controladoria Pública, editado pela IOB | 830,90 | Art. 25, I | IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. | 43.217.850/0001-59 | R |

| Nº. Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal: Lei nº 8666/93 | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32.807/08-9 | Inscrição de servidor, Antonio Carlos Santiago de Castro no IX Congresso Internacional de Protocolo | 400,00 | Art. 25, *caput* | Comitê Nacional do Cerimonial Público | 00.312.312/0001-30 | R |
| 33.433/08-2 | Assinatura do produto jurídico "Magister Net" com senhas de acesso | 10.000,00 | Art. 25, I | Editora Magister Ltda. | 92.703.453/0001-00 | R |
| 35.298/08-5 | Inscrição do servidor Moacir Maia dos Santos no IV Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação Social | 350,00 | Art. 25, *caput* | Fórum Nacional de Comunicação e Justiça | 05.569.714/0001-39 | R |
| 38.484/08-4 | Inscrição de servidoras no II Seminario Nacional de Encerramento do Exercicio Financeiro do S.Público Federal, dias 17 e 18/11, em Brasília | 150,00 | Art. 25, *caput* | Conselho Regional Contabilidade do Distrito Federal | 00.113.035/0001-37 | R |
| 35.097/08-5 | Inscrição de servidores no evento "Como licitar e fiscalizar os contratos de terceirização de serviços contínuos" | 23.833,42 | Art. 25, *caput* | ZÊNITE Informação e Consultoria SA | 86.781.069/0001-15 | R |
| 35.384/08-6 | Inscrição de servidor no curso "VoIP e Asterisk com ênfase em Dialplan, para o período de 20/11 a 03/12/12, em Fortaleza | 720,00 | Art. 25, *caput* | F-TREZE Tecnologia Ltda. | 07.480.589/0001-11 | R |
| 39.208/08-0 | Contratação de consultoria para implantação do planejamento estratégico | 158.631,00 | Art. 25, *caput* | PERSONAL Consultoria e Representações Ltda. | 41.324.450/001-17 | R |
| 39.286/08-0 | Inscrição de servidores no curso "IN COMPANY- Elaboração | 2.460,00 | Art. 25, *caput* | Professora Antonieta Cursos e Capacitação | 09.375.180/0001-60 | R |

| Nº. Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal: Lei nº 8666/93 | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | de projeto básico e gestores de contratos com base na IN 02" | | | Profissional Ltda. | | |
| 39.761/08-3 | Renovação de assinaturas de periódicos IOB | 1.687,20 | Art. 25, I | IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. | 43.217.850/0001-59 | R |
| 39.782/08-5 | Inscrição dos seguintes servidores: Claudia Alves Imbiriba da Rocha, Ricardo Ribeiro Studart da Fonseca, Maria Vilany Teixeira, Gustavo Daniel Gesteira Monteiro, Rafael Henriques de Araújo Neto, Vera Lúcia de Almeida Miranda e Elzilene Maria de Queiroz Pereira, no curso "Obras e Serviços de Engenharia – a licitação e o contrato na prática", a ser realizado em Fortaleza, nos dias 9 e 10 de dezembro de 2008-12-09 | 10.430,00 | Art. 25, *caput* | TREIDE Apoio Empresarial Ltda. | 01.920.819/0001-30 | R |
| 42.359/08-0 | Assinatura dos periódicos "Boletim de Licitações e Contratos-BLC" e "Boletim de Direito Administrativo-BDA" | 11.860,00 | Art. 25, I | Editora NDJ Ltda | 54102785/0001-32 | R |
| 41.013/08-9 | Assinatura conjunta da Revista Decisório Trabalhista, SDI-Jurisprudência Unificadora do TST e TR- Trabalho em Revista | 706,39 | Art. 25, I | Editora Decisório Trabalhista | 77963866/0001-22 | RR |
| 19.359/08-9 | Assinatura IOB Assinatura do periódico | 3.545,00 | Art. 25, I | IOB Informações | 43.217.850/0001- | R |

| Nº. Proc. | Objeto | Valor (R$) | Fund. Legal: Lei nº 8666/93 | Empresa (Razão Social) | CNPJ/CPF | Parecer |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | "IOB ON LINE – Informações Objetivas Publicações Jurídicas", com 5 senhas de acesso, 10 consultas mensais e boletim impresso | | | Jurídicas ltda | 59 | |
| 3.754/08-8 | Participação de servidores no evento: "Elaboração e análise da planilha de composição de custos" | 4.380,00 | Art. 25, II | ZÊNITE Informação e Consultoria S.A. | 86.781.069/0001-15 | R |
| 7.179/08-9 | Inscrição de servidores no seminário: "Gestão de materiais, almoxarifado e patrimônio" | 3.580,00 | , Art. 25, II c/c Art. 13, V | CONSULTRE Consultoria e Treinamento LTDA | 36.003.671/0001-53 | R |
| 10.773/08-3 | Inscrição de servidores no curso: "Balanced Scorecard e a gestão estratégica" | 2.560,00 | Art. 25, II | Aconsult Assessoria Consultoria LTDA | 01295244/00001-01 | R |

Nota: Legenda: R – regular; RR – regular com ressalvas; I – irregular.
Fonte: pesquisa da Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial (SCGAP)

Registre-se que as falhas e ou impropriedades constatadas foram, ao longo do exercício, gradativamente sanadas, com exceção daquelas mencionadas no *Quadro 14: Quadro de Achados - dos exames de conformidade nos processos de aquisições e contratações*, constante da Seção 9 deste Relatório.

Diante disso, e considerando o ínfimo universo de processos em que houve manifestação em contrário, conclui-se pela *regularidade* dos procedimentos de licitação e contratação direta realizados pelo TRT da 7ª Região no exercício de 2008.

# 4. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

## FORÇA DE TRABALHO

O TRT da 7ª Região, contava até 31/12/2008, com uma força de trabalho assim constituída: 317 (trezentos e dezessete) servidores em exercício no TRT; 347 (trezentos e quarenta e sete) em exercício nas Varas do Trabalho; 2 (dois) servidores afastados/licenciados; 5 (cinco) servidores cedidos para outros Tribunais Trabalhistas; 9 (nove) servidores cedidos para outros órgãos públicos; 21 (vinte e um) servidores removidos para outros Órgãos da Justiça do Trabalho; 17 (dezessete) servidores sem vínculo; 47 (quarenta e sete) servidores removidos de outros Tribunais do Trabalho; 15 (quinze) servidores requisitados de Tribunais Trabalhistas e 63 (sessenta e três) servidores requisitados de outros órgãos públicos, num total de 843 (oitocentos e quarenta e três) servidores.

Este Regional, contava, ainda, com 8 (oito) Desembargadores vitalícios, 26 (vinte e seis) Juízes Titulares de Vara e 23 (vinte e três) Juízes do Trabalho Substitutos.

Quadro 8: Cargos efetivos vagos e providos

| | CATEGORIA FUNCIONAL | QTDE PROV. | QTDE VAGOS |
|---|---|---|---|
| | Assessor Jurídico | 004 | - |
| 01 | Analista Judiciário – Área Judiciária | 114 | 002 |
| 02 | Analista Judiciário – Área Administrativa | 051 | - |
| 03 | Analista Judiciário – Execução de Mandados | 048 | 001 |
| 04 | Analista Judiciário – Contabilidade | 003 | - |

| | CATEGORIA FUNCIONAL | QTDE PROV. | QTDE VAGOS |
|---|---|---|---|
| 05 | Analista Judiciário – Administração | 001 | - |
| 06 | Analista Judiciário – Apoio Especializado – Médico | 003 | - |
| 07 | Analista Judiciário – Apoio Especializado - Odontologia | 002 | - |
| 08 | Analista Judiciário – Apoio Especializado – Biblioteconomia | 001 | - |
| 09 | Analista Judiciário – Apoio Especializado – Psicologia | 001 | - |
| 10 | Analista Judiciário – Apoio Especializado – Engenharia | 002 | - |
| 11 | Analista Judiciário – Apoio Especializado – Serviço Social | 002 | - |
| 12 | Técnico Judiciário – Área Administrativa | 275 | 001 |
| 13 | Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Comunicação Social | 001 | - |
| 14 | Técnico Judiciário – Área Administrativa – Segurança | 073 | 001 |
| 16 | Técnico Judiciário – Área Administrativa – Transporte | 016 | 002 |
| 17 | Técnico Judiciário – Área Administrativa – Artes Gráficas | 003 | - |
| 18 | Técnico Judiciário – Área Administrativa – Carpintaria/Marcenaria | 002 | - |
| 19 | Técnico Judiciário – Área Administrativa – Apoio Operacional | 071 | - |
| 20 | Técnico Judiciário – Área Administrativa – Copa/Cozinha | 010 | - |
| 21 | Técnico Judiciário – Área Administrativa – Construção Civil | 003 | - |
| 22 | Técnico Judiciário – Área Administrativa – Mecânica | 001 | - |
| 23 | Técnico Judiciário – Área Administrativa – Telefonia | 004 | - |
| 24 | Auxiliar Judiciário – Área Administrativa – Apoio de Serviços Diversos | 005 | 002 |
| 25 | Auxiliar Judiciário – Área Administrativa – Carpintaria e Marcenaria | 001 | - |
| 26 | Auxiliar Judiciário – Administrativa Telecomunicação e Eletricidade | 002 | - |
| | **TOTAL** | **701** | **009** |

Fonte: Pesquisa da Seção de Controle da Gestão de Pessoas (SCGP)

Completando a força de trabalho, este Regional utilizou-se, também, de 117 (cento e dezessete) estagiários (99 do ensino nível superior e 18 do ensino médio) e 169 (cento e sessenta e nove) pessoas terceirizadas.

## FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO

De um total de 383 (trezentos e oitenta e três) Funções Comissionadas e 62 (sessenta e dois) cargos em Comissão pagos em 31/12/2008, 325 (trezentos e vinte e cinco) funções eram ocupadas por servidores das carreiras do Poder Judiciário da União e 58 (cinquenta e oito) por servidores de outros órgãos públicos. Quantos aos cargos comissionados, 38 (trinta e oito) estavam ocupados por servidores do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, 2 (dois) por servidores de outros Tribunais Trabalhistas, 17 (dezessete) por servidores sem vínculo e 5 (cinco) cargos comissionados por servidores de outros órgãos públicos.

Os percentuais de servidores integrantes das Carreiras do Poder Judiciário Federal que ocupam cargos ou funções comissionadas encontram-se de acordo com os §§ 1º, 7º e 8º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006, quais sejam:

Quadro 9: Proporcionalidade de cargos e funções comissionadas

| ORIGEM DO SERVIDOR | DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO | DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS |
|---|---|---|
| INTEGRANTES DA CARREIRA JUDICIÁRIA FEDERAL (%) | 64,52 | 84,86 |
| Integrantes do Quadro Permanente deste TRT (%) | 61,29 | 71,92 |

| ORIGEM DO SERVIDOR | DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO | DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS |
|---|---|---|
| FORA DA CARREIRA JUDICIÁRIA (%) | 35,48 | 15,14 |

Fonte: Pesquisa da Seção de Controle da Gestão de Pessoas (SCGP)

Registre-se que, no ano de 2008, a Presidência deste Tribunal, visando melhorar a organização das secretarias, dos serviços auxiliares e dos Juízos vinculados, transformou e criou novas funções comissionadas, fundamentando tais atos nos arts. 96 e 99 da Carta Política de 1988, c/c o art. 24 da Lei nº 11.416/2006. (Atos TRT nºs 161, 207 e 214/2008).

## OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL

No que concerne à admissão e à remuneração de servidores e juízes, bem como à cessão, à remoção e à requisição de pessoal, foi observada a legislação aplicável.

Em conformidade com o art. 36 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 20 da Lei nº 11.416/2006, e a PC nº 1/2007 do Supremo Tribunal Federal (STF) e Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2007, no exercício de 2008 este Tribunal removeu para outros Tribunais Trabalhistas 16 (dezesseis) servidores do seu Quadro Permanente de Pessoal (7 por permuta e 9 nos termos do art. 15 do Ato Conjunto TST.CSJT GP nº 20/2007), e recebeu 14 (quatorze) servidores removidos de outros Tribunais (**7** por permuta, **2** por motivo de saúde - art. 36, parágrafo único, III, "b" da Lei nº 8.112/1990; e **2** de ofício – art.36, parágrafo único, I; e **3** nos termos do art. 15 do Ato Conjunto TST.CSJT. GP nº 20/2007).

## OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

No que concerne à concessão de aposentadoria e pensão, bem como respectivas alterações, foi observada a legislação aplicável.

Este Tribunal detinha, em 31/12/2008, um total de 222 inativos (3 desembargadores, 11 Juízes Titulares de Vara, 2 Juízes do Trabalho Substitutos, 32 ex-Juízes classistas e 174 servidores), e 98 pensionistas (oriundos de 63 instituidores).

Em cumprimento à Instrução Normativa TCU nº 55/2007, que dispõe sobre o envio e a tramitação ao TCU, de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, e por força do art. 33 do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, foram analisados e encaminhados ao TCU pela SCGP, no ano de 2008, via SISAC/Net, 84 (oitenta e quatro) atos para fins de apreciação e registro. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) encaminhou diretamente, no mesmo exercício, via SISAC/Net, 4 (quatro) atos de desligamento.

Os quantitativos dos formulários encaminhados à Douta Corte de Contas da União constam no quadro adiante:

Quadro 10: Atos/ formulários remetidos ao TCU

| TIPO DE ATO | QTDE | PARECER CONTROLE INTERNO |
|---|---|---|
| ADMISSÃO | 48 | LEGAL |
| APOSENTADORIA | 03 | LEGAL |
| ALT. DE APOSENTADORIA | 30 | LEGAL |
| PENSÃO CIVIL | 02 | LEGAL |
| ALT. PENSÃO CIVIL | 01 | LEGAL |

Fonte: Pesquisa da Seção de Controle da Gestão de Pessoas (SCGP)

# 5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DILIGÊNCIAS EXPEDIDAS PELO TCU

## DETERMINAÇÕES

A Assessoria de Controle Interno procedeu ao acompanhamento do cumprimento, por esta egrégia Corte Laboral, das determinações do TCU, constantes de Acórdãos e/ou Decisões por ele proferidos. Segue abaixo quadro contendo a listagem das determinações encaminhadas pelo TCU, no ano de 2008.

Quadro 11: Determinações do TCU ao TRT da 7ª Região

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| **Acórdão TCU nº 1.497/2007 – 1ª Câmara**<br>**TC 11.887/1999-0**<br>Ofício SEFIP nº 2.034, de 8/6/2007.<br>Recebido em 18/6/2007 | **Determinação pendente de cumprimento:**<br>**Item 9.4.2**: adote as providências necessárias ao ressarcimento das quantias indevidamente pagas, a contar da publicação de cada uma das deliberações: ato de aposentadoria de César Rossas Mota (Decisão nº 177/2001 – 1ª Câmara); atos de aposentadoria de Sebastião Queiroz de Pontes, **Aluísio da Silva Ramalho e Expedito Edilson Mota Borges** (Acórdão nº 975/2004 – 1ª Câmara); ato de aposentadoria de **Maria Dilce de Lucena de Castro** (Acórdão nº 206/2003); | **Em cumprimento:**<br>**Ofício ACI nº 23, 3/7/2007**<br>A Presidência deste Tribunal determinou que a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) levantasse os valores pagos a título de proventos de aposentadoria aos ex-juízes classistas elencados no Acórdão a partir da publicação do Ac. TCU n.º 975/2004 1ª Câmara, notificando-os acerca do *quantum* devido ao erário, com vistas ao ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional.<br>Encontrado débito por parte dos ex-classistas Aluísio da Silva Ramalho e Expedito Edilson Mota Borges e Maria Dilce de Lucena de Castro.<br>**Maria Dilce de Lucena Castro:** este Tribunal foi informado, através do ofício PFN/CE nº 665/2009, de **20/5/2009**, que o débito da ex-Juíza Classista foi inscrito na Dívida Ativa da União, em |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| | | **30/7/2008**, sob nº 30.6.08.002195-46, sendo objeto do processo executivo fiscal nº 2008.81.00.013417-5/20ª vara Federal;<br>**Aluísio da Silva Ramalho:** notificado do débito, o interessado interpôs, conjuntamente com o ex-Classista Expedito Edilson Mota Borges, petição formulando consulta à Presidência deste Regional acerca do cumprimento do Acórdão (p.g. nº 21.114/2007-5); posteriormente dirigiu consulta ao TCU, protocolando seguidos requerimentos de suspensão de providências até a resposta da Corte de Contas (p.g. n.ºs 02.114/2008-5 e 14.156/2008-0), os quais foram indeferidos. Determinado pela Presidência, a 19/2/2008, a ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN, acerca do débito, para fins de inscrição em Dívida Ativa.<br>Em 16/6/2008, foi encaminhado à PFN o **ofício sob nº 135/2008/SOF/TRT**, informando o débito de responsabilidade do ex-Juiz Classista Aluísio da Silva Ramalho;<br>**Expedito Edilson Mota Borges:** notificado do débito, o interessado interpôs, conjuntamente com o ex-Classista Aluísio da Silva Ramalho, petições conjuntas, conforme relatado acima. Determinado pela Presidência, a 19/2/2008, a ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN, acerca do débito, para fins de inscrição em Dívida Ativa.<br>Não há registro, nos autos, de ofício dirigido à PFN informando o débito do ex-Classista.<br>Na data de **25/6/2009**, esta Assessoria emitiu os Pronunciamentos nºs 281 e 282/2009 nos autos dos Processos. TRT nºs 91.993/1997 e 90.215/1998, respectivamente, recomendando à |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| | | Presidência a determinação de providências, para inscrição dos débitos dos ex-Juízes Classistas, **Aluísio da Silva Ramalho** e **Expedito Edilson Mota Borges**, em dívida ativa da União. |
| **Acórdão TCU nº 2.253/2007 – Plenário**<br>**TC 25.662/2006-5**<br>Ofício Circular CSJT.SE. nº 11, de 31 de outubro de 2007<br>Recebido em 16/11/2007 | **Determinações:**<br>**9.2.1**. no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta Deliberação, apurem a ocorrência de eventuais pagamentos em favor de juízes classistas sob sua jurisdições, efetuados em desacordo com o entendimento sufragado pelo STF dos autos da ADI n. 1.797/PE;<br>**9.2.2**. caso reste comprovada a irregularidade descrita no subitem anterior, adotem o devido processo legal para sustar os pagamentos inquinados e para que sejam ressarcidos os valores indevidos, observando-se p limite mínimo de 10% (dez por cento) calculado sobre a remuneração, na forma do art.46, § 1º, da Lei n. 8.112/1990, com a redação pela Medida Provisória n. 2.225-45/2001. | **Cumprido o item 9.2.1.**<br>**Ofício ACI nº 40, de 19/11/2007**<br>**Em cumprimento o item 9.2.2:**<br>Notificados os ex-juízes classistas e pensionistas acerca do débito com o erário e após autorização, procedeu-se a consignação parcelada em favor da Fazenda Nacional, em folha de pagamento da quase totalidade dos ex-juízes classistas e pensionistas.<br>Dada a ausência de manifestação do ex-juiz classista **Afrânio Rodrigues Bezerra**, bem como da pensionista **Neusa Cunha Ramos de Oliveira**, oficiou-se à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, para fins de inscrição na Dívida Ativa da União, do débito do inativo e da pensionista junto ao erário. Sem resposta, foi determinada a intimação pessoal do Procurador Geral.<br>Recebidos os autos na PFN a 30/1/2009. Entretanto, dada a falta do demonstrativo de débito, informação imprescindível para a efetivação da inscrição, o processo foi devolvido a este Tribunal na data de 18/6/2009 para os devidos fins.<br>Na data de **24/6/2009**, esta Assessoria emitiu o Pronunciamento nº 280/2009 nos autos do Processo p.g. nº 30.662/2007-0, recomendando providências. |
| **Acórdão TCU nº 2.761/2007 – 1ª Câmara**<br>**TC 275.150/1993-3**<br>Ofício TCU/SECEX-CE nº | **Determinações pendentes de cumprimento:**<br>**9.4.** determinar à Coordenadoria de Controle Interno do TRT- 7ª Região, que informe, nas próximas contas do TRT – 7ª Região acerca de efetivo | **Suspensão do cumprimento dos itens 8.1.1 e 8.1.3, em decorrência de determinação judicial**<br>**item 8.1.1.** não houve a anulação dos atos de ascensão funcional dos servidores Eugênio Alves Cavalcante |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| 852, de 17/9/2007.<br>Recebido em 8/10/2007 | cumprimento das determinações contidas no item 8.1 do **Acórdão 186/99 – TCU – 2ª Câmara:**<br>**Item 8.1. do Acórdão 186/1999 -** determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região<br>**8.1.1.** anulação dos atos referentes a ascensão funcional do servidor **Eugênio Alves Cavalcante Ferraz** em 06/5/1987 e da servidora **Maria Inês Braga Cavalcante Maciel**, em 17/8/1988, por ter descumprido norma interna do próprio TRT;<br>**8.1.3.** ressarcimento, por parte do Assessor **Marcus Vinícius Cavalcante Soares**, da quantia, devidamente atualizada, correspondente à remuneração irregularmente recebida num período de quatro meses do exercício de 1990, durante o qual permaneceu afastado do trabalho sem justificativa; | Ferraz e Maria Inês Cavalcante Maciel, haja vista a tutela antecipada concedida em favor dos referidos servidores, na Ação Ordinária nº 2005.81.00.015986-9, cuja tramitação atual verificada no sítio da Justiça Federal do Ceará informa que o pedido foi julgado procedente, tendo tornado definitivo os efeitos da tutela. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório<br>Apesar do parecer (nº 104/2006) desta Assessoria opinar pelo parcial cumprimento da diligência, sugerindo a anulação dos Atos, mas conservando a remuneração em face da decisão judicial, através da criação de uma rubrica própria para pagar a diferença, o Desembargador Relator decidiu pela manutenção da situação atual, até ulterior deliberação;<br>**Item 8.1.3.**: o ex-servidor Marcus Vinícius Cavalcante Soares foi notificado de seu débito com o erário devidamente atualizado, nos termos do Ofício nº 024/2006/SOF/TRT.<br>Diante da não devolução dos valores indevidamente recebidos, este Tribunal oficiou à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União;<br>Foram **suspensos os efeitos de eventual inscrição do Autor em dívida ativa, bem como restrições no CADIN**, em razão de liminar deferida pela 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará (Ação Ordinária nº 2007.81.00.010501-8);<br>Verificou-se no sítio da Justiça Federal, que em data de 16/6/2008 foi prolatada sentença judicial julgando improcedente o pedido e revogando a liminar deferida. Da decisão o |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| | | interessado interpôs apelação, recebida nos efeitos **suspensivo** e devolutivo. |
| **Acórdão TCU nº 153/2008 – 1ª Câmara**<br>**TC 27.230/2006-2**<br>Ofício TCU/SEFIP nº 385/2008<br>Recebido em 22/2/2008 | **Determinação:**<br>Interposto Pedido de Reexame em face do acórdão TCU nº 531/2007 – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato deste Tribunal que concedeu aposentadoria ao ex-servidor **Manoel Cerqueira Machado**, com o acréscimo do percentual de 40% de adicional de raio X ao invés de 10%, nos termos da decisão da Corte de Contas da União.<br>**9.1.** Conhece do Pedido de Reexame, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida. | **Cumprido:**<br>**Histórico**<br>Tendo em vista a interposição pelo inativo do pedido de reexame do Acórdão nº 531/2007 – 1ª Câmara, produzindo a suspensão de seus efeitos, foi restabelecido o adicional de raio X de 40% (quarenta por cento), nos proventos do inativo Manoel de Cerqueira Machado, a partir de setembro/2007.<br>Através do ofício nº 385 – TCU/SEFIP, de 18/2/2008, recebido em 22/2/2008, este Tribunal foi notificado acerca do improvimento Pedido de Reexame (Acórdão nº 153/2008).<br>Em consequência, foi restabelecido o Ato de Proventos nº 60/2007 (com adicional de raio X de 10%) e levantado o débito do inativo, com vistas ao ressarcimento ao erário, em conformidade com o art.46 da Lei nº 8.112/1990.<br>O inativo, através de GRU (código 18806-9) e OB nº 208RA000069, restituiu aos cofres públicos as quantias indevidamente recebidas nos meses de setembro a dezembro de 2007, e no mês de MAR/2008, por meio da folha de pagamento, restituiu ao erário os valores indevidamente recebidos nos meses de JAN e FEV/2008. |
| **Acórdão TCU nº 264/2008 – 1ª. Câmara**<br>**TC 22.155/2007-8**<br>Ofício TCU/SEFIP nº 488, de 20/02/2008,<br>Recebido em 26/2/2008. | Julgou legais, para fins de registro, atos de admissão de pessoal, fazendo **recomendações** a este TRT nos subitens:<br>**2.1.1.** passe a observar rigorosamente os prazos previstos nos arts. 8º e 11 da IN TCU n. 44/2002**;**<br>**2.1.2.** no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no Sistema SISAC os | **Cumprido.**<br>**Ofício ACI nº 16, de 4/3/2008**<br>Comunicação de que o ato de desligamento do cargo de Técnico Judiciário exercido por Robson Lueders Martins já havia sido enviado a essa Corte Superior de Contas, para apreciação e registro;<br>**Memo. ACI n.º 34, de 29/2/2008** |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| | dados de desligamento do cargo de Técnico Judiciário, exercido anteriormente naquele Tribunal Regional, por Robson Lueders Martins, em face de sua investidura no cargo de Analista Judiciário. | Expediente encaminhado à Secretaria de Pessoal repassando a recomendação de observância do prazo de 30 dias para envio dos atos de desligamento.<br>Registre-se que, no ano de 2008, os formulários de desligamento foram encaminhados pela Secretaria de Gestão de Pessoas ao TCU, via SISAC/NET, dentro do prazo estabelecido nos arts. 8º e 11 da IN TCU nº 44/2002. |
| **Acórdão TCU nº 266/2008 – 1ª. Câmara**<br>**TC 24.014/2008-9**<br>Ofício TCU/SEFIP nº 448, de 20/2/2008<br>Recebido em 25/2/2008. | Julgou legais as aposentadorias de Eleonor Gondim Feitosa, Francisca Nancy Gondim Laprovitera, Heloísa Helena Ribeiro Lopes, Maria Zilmar Sampaio Gomes Albuquerque, Regina Fátima Ribeiro Cardoso e Vera Maria Fernandes Ferraz, fazendo **determinação**:<br>**Item 1.1:** Que o Ministério da Fazenda disponibilize no Sistema SISAC, para fins de apreciação e registro, as pensões de Montepio Civil percebidas cumulativamente pelas Sras. Vera Maria Fernandes Ferraz e Regina Fátima Ribeiro Cardoso, viúvas, respectivamente, de Cícero Leôncio Pereira Ferraz e João Nazareth Pereira Cardoso. | **Cumprido:**<br>**Ofício ACI nº 14, de 3/3/2008**<br>Esta Assessoria encaminhou ofício ao Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, para que adotasse providências no sentido de disponibilizar no Sistema Sisac, para fins de apreciação e registro, as pensões referidas. |
| **Acórdão TCU nº 285/2008 – 2ª Câmara**<br>**TC 5.636/1999-0**<br>Sítio do Diário Oficial da União, acessado em 3/3/2008 | **Determinações:**<br>**Determinou** ao TRT 7ª Região, ante a inclusão em seus quadros do servidor **Eugênio Augusto de Almeida Neto** em virtude de redistribuição, advindo do TRT 16ª Região, mediante Ato TRT nº 47, de 5/3/1999, que:<br>**9.5.1**: dê cumprimento aos subitens 8.2 e 8.4 da Decisão 69/2000 – Plenário, mantida pelo Acórdão 2040/2006 – Plenário, anulando o ato de apostilamento de incorporação de quintos de funções comissionadas ao servidor Eugênio Augusto de Almeida Neto, informando a este Tribunal, no | **Não cumprido em decorrência de determinação judicial:**<br>**Ofício ACI 16, de 4/8/2007**<br>Em obediência à decisão judicial proferida nos autos do Processo 2001.81.00.016014-3 da 6ª. Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, que determinou o restabelecimento das parcelas de quintos à remuneração do servidor, não foi possível dar cumprimento à determinação contida no subitem 9.5.1 do Acórdão nº 258/2008 – TCU – 2ª. Câmara. |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| | prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências administrativas adotadas;<br>**9.5.2**: com fundamento na Súmula TCU 249, dispense o referido servidor da devolução das importâncias recebidas a título de quintos incorporados e que foi objeto de determinação contida no subitem 8.3 da Decisão 69/2000 – Plenário. | |
| **Acórdão TCU nº 525/2008 – Plenário**<br>**TC 17.219/2003-3** | Conheceu dos pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos e **determinações** do **Acórdão 651/2007 – TCU – Plenário:**<br>**2.1:** com fundamento na Súmula nº 235 da jurisprudência do TCU, adote, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, mediante a instauração do competente procedimento administrativo, as providências necessárias ao recolhimento ao Erário, das importâncias indevidamente recebidas pela servidora aposentada **Maria César Barreira**, referente à parcela de 47,94% incidente sobre os valores recebidos em decorrência do exercício da função comissionada de Diretora-Geral (FC.10), sem vínculo com a Administração Pública, no período de junho de 2000 a março de 2003; pela servidora **Maria Gabriela Santiago de Castro** e **Sérgio Braga Cavalcante**, referente à parcela de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, antigos quintos, atinentes a períodos anteriores a 11/7/1994; | **Em cumprimento:**<br>Em razão do **Acórdão 651/2007-TCU-Plenário**, a Presidência deste Regional determinou que a SOF levantasse as importâncias indevidamente recebidas por parte da servidora aposentada Maria César Barreira e pelos servidores Maria Gabriela Santiago de Castro e Sérgio Braga Cavalcante, e os notificasse acerca do *quantum* a ser restituído ao erário.<br>Os interessados interpuseram Pedido de Reexame, junto ao TCU, contra o Acórdão 651/2007, cujo julgamento (**Acórdão TCU nº 525/2008**) resultou em negativa de provimento, mantidos inalterados os termos da decisão recorrida.<br>Diante dos novos fatos, a SOF providenciou a notificação dos interessados acerca do Acórdão nº 525/2008 – TCU – Plenário, e dos seus débitos junto ao erário.<br>**Maria Gabriela Santiago de Castro** e **Sérgio Braga Cavalcante:** Em decorrência da concessão do parcelamento do débito junto ao erário (art.45, § 1º da Lei nº 8.112/1990), passou a ser consignado em folha desses servidores, a partir do mês de junho/2008, o percentual de 10% dos vencimentos/proventos em favor da Fazenda Nacional;<br>**Maria César Barreira:** sem |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| | | aquiescência da servidora foi procedida a consignação parcela do débito em folha; em cumprimento a decisão prolatada nos autos do processo nº 2008.81.00.01.0515-1 – 4ª Vara da Justiça Federal – Seção Ceará, foi suspensa a consignação em folha, a partir de dezembro/2008.<br>Na sentença, proferida a 7/10/2008, o Juízo da 4ª Vara Federal – Seção Judiciária do Ceará, julgou parcialmente procedente o pedido, "para determinar que a União, através do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, abstenha-se de exigir o pagamento da autora (...), sem o prévio procedimento administrativo em que garantidos o contraditório e a ampla defesa."<br>Na data de **25/6/2009**, esta Assessoria emitiu o Pronunciamento nº 283/2009 nos autos do Processo TRT nº 4.979/2008, recomendando providências. |
| **Acórdão 711/2008 – TCU – 1ª Câmara**<br>**TC 7.387/2007-8**<br>Ofício TCU/SEFIP nº 1.008, de 18/3/2008<br>Recebido em 31/3/2008 | Considerou ilegal o ato de concessão de pensão nº. 20784503-05-1999-000050-5, recusando-lhe registro e fez **determinações** ao Tribunal Regional do Trabalho da 7 ª Região:<br>**9.4.1.** que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária;<br>**9.4.2.** que dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária do ato, informando-lhe que o efeito suspensivo da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;<br>**9.4.3.** que observe, em caso de | **Em cumprimento:**<br>**Ofício ACI nº 20, de 4/4/2008**<br>**Cumpridos os itens 9.4.1 e 9.4.2.:** Expedido Ofício à COGRH do Ministério da Fazenda para suspensão do pagamento da pensão do montepio civil à **Maurea Nobre Cesar**, enquanto não emitido novo ato concessório, em cumprimento ao item 9.4.1.<br>Encaminhado novo ato concessório de Pensão Civil à Maurea Nobre César livre das irregularidades apontadas.<br>Este TRT encaminhou o Processo p.g. nº 8.888/2008-9 ao COGRH do Ministério da Fazenda (OF. TRT SGP 55, de 14/7/2008), com vistas ao restabelecimento do pagamento do benefício do montepio civil (60%).<br>**Suspenso o cumprimento do item** |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| | pagamento cumulativo de pensão civil e de pensão do montepio civil facultativo, o limite remuneratório do art.27, inciso XI, da Constituição Federal. | **9.4.3.:** em razão da antecipação de tutela concedida nos autos da Ação Ordinária n. 2008.81.00.007714-3 proposta por Maurea Nobre César (3ª. Vara Federal – CE). |
| **Ofício nº 2093/SA – SEFIP/TCU, de 6/8/2008**<br>Recebido em 14/8/2008 | O ofício 2093/AS-SEFIP/TCU informou que, nos autos da Ação Ordinária n. 2008.81.00.007714-3 proposta por Maurea Nobre César (3ª. Vara Federal – CE), contra o Acórdão TCU n. 711/2008 - 1ª Câmara, foi concedida antecipação de tutela para o efeito de compelir a União a manter, cumulativamente com o benefício da pensão civil, a pensão do Montepio Civil, no patamar de 60%, bem como afastar a incidência do teto remuneratório como limitador do montante a ser pago em função da percepção cumulada das mencionadas pensões. | **Ofício ACI nº 29, de 18/8/2008**<br>Informou ao TCU o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária.<br>Verificou-se, no sítio da Justiça Federal na *internet* que, em **6/5/2009**, foi prolatada sentença judicial: "ante o exposto, julgo procedente o pedido para o efeito de condenar a União Federal a continuar provendo à Autora, cumulativamente com a integralidade da pensão por morte que atualmente percebe, e benefício da pensão especial de montepio civil, no patamar equivalente a 60% (sessenta por cento) dos subsídios do seu falecido esposo , bem como a afastar a incidência do teto remuneratório como limitador do montante a ser pago." **(sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário)** |
| **Acórdão TCU nº 1.418/2008 – Plenário**<br>**TC 26.899/2006-0**<br>Sítio do Diário Oficial da União | **Determinações:**<br>**9.2**. determina a todos os órgãos da Justiça do Trabalho que se abstenham de promover a "remoção" de magistrados entre Tribunais Regionais do Trabalho prevista na Resolução n. 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, tendo em vista que configura aplicação do instituto da transferência, que já foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e rechaçado no âmbito desta Corte de Contas; | **Em cumprimento:**<br>O certame de remoção de juiz efetuado no exercício de 2008 fora iniciado antes da decisão da Corte de Contas, tendo prosseguido somente após o manejo do pedido de reexame proposta pela ANAMATRA, o qual suspendeu a aplicabilidade dos ditames do Acórdão nº 1.418/2008 – TCU – Plenário. |
| **Acórdão TCU nº 1.901/2008 – 2ª. Câmara** | Conheceu do pedido de reexame interposto pelo Sr. **Valdir Queiroz Sampaio** ao Acórdão 337/2005 – | **Em cumprimento:**<br>**Ofício ACI nº 27, de 8/8/2008**<br>Encaminhou fotocópia do despacho do |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| **TC 9.963/2004-3**<br>Ofício TCU/SEFIP nº 1891, de 7/7/2008<br>Recebido em 25/7/2008 | TCU – 2ª Câmara, no tocante ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço para, no mérito, conceder a ele provimento; e<br>Considerou legal o ato de alteração de aposentadoria, determinando seu registro. | Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional, o qual determinou fosse elaborado novo mapa de tempo de serviço do ex-classista para efeito de concessão de anuênios, na forma prevista no Acórdão nº 1.901/2008.<br>**Esclarecimentos:**<br>Em razão da decisão exarada no Acórdão nº 337/2005-TCU-2ª. Câmara, a parcela impugnada – GATS, na ordem de 3%, foi excluída dos proventos do inativo a partir de Abril de 2005;<br>Antes da apreciação do pedido de reexame, a Secretaria de Pessoal já havia detectado incorreções no mapa de tempo de serviço, que acarretaram na concessão de GATS na ordem de 3% ao invés de 2%. A matéria foi submetida à apreciação do Pleno desta corte em 16/5/2005, a qual restou prejudicada, em virtude da decisão anteriormente referida do TCU (AC 337/2005-TCU-2ª. Câmara) que julgara ilegal a concessão da GATS na forma de anuênios ao ex-classista. Em decorrência, e em cumprimento ao Acórdão 1.901/2008, foi determinada a elaboração de novo mapa de tempo de serviço para fins de concessão de anuênios.<br>Levado o assunto ao plenário, foi lavrada a Resolução TRT n.º 80, de 24/3/2009, determinando, a bem do erário, o cumprimento do Acórdão observando o percentual de GATS de 2%, e não de 3%, com o imediato envio do respectivo Ato de Alteração àquela Corte de Contas.<br>Em 3/4/2009, após a publicação da Resolução nº 80/2009, foram interpostos pelo ex- juiz classista embargos declaratórios (Processo p.g. nº 11.125/2009-8). O processo encontra-se, atualmente, no gabinete do Des. Relator, Cláudio Soares Pires. |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| **Acórdão TCU nº 2.637/2008 – Plenário**<br>**TC 9.998/2008-1**<br>Ofício Circular nº 26 – CSJT.SE, de 15/12/2008<br>Recebido pela Presidência deste Tribunal em 22/12/2008 | **Determinação:**<br>**9.5.** determinou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que informe aos órgãos sob sua supervisão que, a partir da sua ciência dos termos do Acórdão 332/2003-Plenário, no qual esta Corte confirmou o entendimento acerca da ilegalidade da vantagem pessoal de enquadramento, estará afastada a boa-fé dos gestores que promoverem o pagamento da aludida parcela, os quais poderão, inclusive ser passíveis da multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, podendo os beneficiários dos atos de concessão serem obrigados a devolver tais valores, quando for constado que deram causa ao erro da Administração Pública, aplicando-se a Súmula nº 249-TCU, no caso de ser observada tal conduta. | **Sem repercussão no âmbito deste TRT:**<br>Não foi constado no âmbito deste Tribunal o pagamento da vantagem pessoal resultante da diferença entre o valor da remuneração do cargo em comissão fixado pela Lei nº 9.030/1995, e o valor da parcela correspondente, instituída pela Lei nº 9.421/1996.<br>No tocante a parcela opção, prevista no art. 193, da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Lei nº 9.527/1997, tratada no Acórdão nº 2.637/2008, registre-se que, em cumprimento ao Acórdão 2.076/2005 – TCU - Plenário , foi realizada, por recomendação desta Assessoria, revisão nos atos de aposentadoria, colimando identificar a *nominata* dos servidores desta Corte que poderiam se beneficiar do *decisum* em comento. Como resultado, procedeu-se à adequação dos atos de aposentadoria ao novo entendimento pacificado pela Douta Corte de Contas. |
| **Acórdão TCU nº 3.154/2008 - 2ª. Câmara**<br>**TC 11.644/2008-1**<br>Ofício TCU/SEFIP 4578, de 3/9/2008 | Julgou prejudicado, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato concessão de aposentadoria de **Wilson Borba;** e considerou legal para fins de registro o ato de concessão de Wilson Borba.<br>**Determinou** ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região – TRT/CE que:<br>**19.1.1.** providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o encaminhamento de novo ato de aposentadoria de Wilson Borba, CPF nº 015.888.773-53, devidamente corrigido, por intermédio do sistema SISAC, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, para apreciação por este Tribunal, tendo em vista a discrepância entre a | **Em cumprimento/ comporta esclarecimentos:**<br>O formulário julgado legal neste Acórdão (nº 20784503-04-2006-000011-6) já continha as alterações de tempo de serviço determinadas. Assim, vejamos:<br>O TST determinou a redução da proporcionalidade da aposentadoria do ex-classista para 34/35. Ao elaborar novo mapa, a Secretaria de Pessoal constatou que havia incorreção também no tempo de serviço, e informou que o mesmo tinha o tempo de 33a3m9d. Esta informação, com a proporcionalidade de 33/35, fora registrada no formulário 2006-000011-6, que já fora julgado legal pela Corte de Contas. |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| | proporcionalidade dos proventos e os tempos de serviço informados no Anexo I do formulário de concessão;<br>**19.1.2.** observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007. | Inobstante o disposto acima, esta Assessoria informou à Presidência desta Corte acerca das irregularidades no formulário sob nº 20784503-04-2006-000014-0, conforme Acórdão 3154/2008, tendo o Exmo. Sr. Presidente deste TRT determinado as providências necessárias ao cumprimento da determinação.<br>No Pronunciamento de nº 284/2009, esta Assessoria de Controle Interno opina que, diante da **nulidade** do Ato de Alteração de Aposentadoria do ex-juiz classista, onde havia discrepância entre a proporcionalidade dos proventos e o tempo de serviço (Ato TRT nº 3/2001), e da emissão de novo Ato de Alteração (Ato TRT nº 71/2006), registrado e julgado **legal** pela douta Corte de Contas da União através do Acórdão nº 3.154/2008 – 2ª Câmara, **torna-se desnecessário o envio de novo Ato de Alteração de Aposentadoria, haja vista que o erro material ali registrado já fora saneado por este Tribunal**, inclusive com julgamento pela legalidade do mesmo Acórdão. |
| **Acórdão TCU nº 3.597/2008 – 2ª. Câmara**<br>**TC 10.175/2008-6**<br>Ofício TCU/SEFIP 5.232, de 25/9/2008<br>Recebido em 1º/10/2008 | Julgou legais atos de admissão de servidores e Juízes do TRT da 7ª. Região, fazendo as seguintes **determinações**:<br>**1.5.1.** aos Recursos Humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região/CE para que passe a observar rigorosamente os prazos previstos no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;<br>**1.5.2.** à Seção de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região/CE pra que mantenha esta Corte de Contas informada do fiel cumprimento, por parte do referido Tribunal, dos prazos previstos na | **Em cumprimento:**<br>Esta Assessoria de Controle Interno encaminhou cópia do acórdão à Secretaria de Gestão de Pessoas para observância da determinação.<br>Registre-se que a remessa dos atos de admissão julgados pelo Acórdão nº 3.597/2008 foi resultado de ação de controle movida por esta Assessoria, na qual fora recomendada a correção de algumas falhas e o envio dos atos de admissão pendentes, via SISAC/NET, à Corte de Contas, para apreciação e registro.<br>Posteriormente ao Acórdão nº 3.597/2008 – TCU, não houve |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| | mencionada IN/TCU nº 55/2007 | nomeação e posse de novos juízes do Trabalho Substituto neste Tribunal. |

Fonte: Pesquisa da Seção de Controle da Gestão de Pessoas (SCGP)

## DILIGÊNCIAS

Foram encaminhadas pelo TCU, para cumprimento por parte deste Regional, as seguintes diligências, todas devidamente atendidas:

Quadro 12: Diligências do TCU ao TRT da 7ª Região

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| **Ofício nº 4.874 – TCU/SEFIP, de 14/12/2007**<br>**TC 16.263/2007-0**<br>Recebido em 8/1/2008 | Solicita o encaminhamento da cópia da Decisão Judicial (VI L.10475/02-84,32%), que determinou a incorporação da parcela de mesmo nome, demonstrando, ainda, que **Jocyara Maria Peixoto Alves** faz parte dela. Informar ainda sobre defesa, sentença, recursos, decisões de 2º grau, informações atualizadas de todo estágio, inclusive com a respectiva certidão de trânsito em julgado.<br>**Prazo de 30 (trinta) dias** | **Atendimento no prazo estabelecido.**<br>**Ofício ACI nº 9, de 25/1/2008** |
| **Ofício nº 4.888 – TCU/SEFIP, de 13/12/2007**<br>**TC 16.300/2007-5**<br>Recebido em 26/12/2007 | Solicita que seja enviada a SEFIP-TCU cópia da sentença judicial (Ação Ordinária – Processo nº 2003.81.00.004551-0) que concedeu a aposentadoria do servidor **Victor César da Frota Pinto** (CPF nº 090.646.133-20) no cargo de juiz Temporário, juntamente com uma cópia da certidão de trânsito em julgado.<br>**Prazo de 30 (trinta) dias** | **Atendimento no prazo estabelecido.**<br>**Ofício ACI nº 6, de 23/1/2008** |
| **Ofício nº 4.889 – TCU/SEFIP, de 13/12/2007**<br>**TC 10.368/2006-6** | Solicita seja enviado a SEFIP-TCU os seguintes esclarecimentos e documentos:<br>**1.** Esclarecer o fundamento legal da | **Atendimento no prazo estabelecido.**<br>**Ofício ACI nº 7, de 24/1/2008** |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| Recebido em 26/12/2007 | vantagem denominada "VI L. 10475-84,32%", que aparece no formulário "Dados de Vantagens", no ato de **Amanda Maria Maia Saraiva de Oliveira** (CPF nº 258.814.773-91). Caso se trate de vantagem concedida por sentença judicial, enviar cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado;<br>**2.** Esclarecer o cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de **Paulo Roberto de Vasconcelos Maia** (CPF nº 194.531.323-49), especialmente quanto às averbações de tempo de serviço público, que resultou no tempo total para GATS de 22 anos, 9 meses e 12 dias, e enviar a documentação comprobatória.<br>**Prazo de 30 (trinta) dias** | |
| **Ofício nº 4.990 – TCU/SEFIP, de 19/12/2007**<br>**TC 11.234/2007-5**<br>Recebido em 8/1/2008 | Solicita que seja enviado a SEFIP-TCU os documentos discriminados abaixo, necessários à instrução do Processo TC-000.011.234/2007-5, que trata do exame de concessão de aposentadoria da servidora **Maria Francisca da Costa Coelho**, CPF nº 102.462.903-15:<br>**1.** Cópia da certidão de trânsito em julgado e da sentença judicial que concedeu à servidora a vantagem denominada "C.SENT/EX.PROV.84,32";<br>**2.** Provas de que a servidora foi diretamente atingida pela sentença judicial, isto é, que ela consta no processo como autora ou como beneficiária da sentença judicial.<br>**Prazo de 30 (trinta) dias.** | **Atendimento no prazo estabelecido.**<br>**Ofício ACI nº 10, de 30/1/2008** |
| **Ofício nº 846 – TCU/SEFIP, de 7/7/2008**<br>**TC 17.815/2008-8** | Solicita o envio à SEFIP-TCU dos seguintes documentos:<br>**1.** Cópia da(s) certidão(ões) de nascimento de **Laércio Leite Amorim** | **Atendimento no prazo estabelecido.**<br>**Ofício ACI nº 28, de 18/8/2008**<br>Foram encaminhados a SEFIP-TCU copias dos documentos solicitados, bem |

| DOCUMENTOS | ASSUNTO | CUMPRIMENTO |
|---|---|---|
| Recebido em 25/7/2008 | **Filho**;<br>**2.** Comprovantes que residia(m) com o(s) instituidor(es) de sua(s) pensão(ões);<br>**3.** Comprovantes de dependência econômica;<br>**4.** Comprovantes da total incapacidade de seus pais em prover-lhe(s) o sustento;<br>**5.** Comprovantes da regularidade da pensão deferida para **companheira do instituidor Arquelau Siqueira Amorim**, cumulativamente com a **viúva Almerinda da Silva Amorim**.<br>**Prazo de 30 (trinta) dias.** | como do MEMO SP nº 154/2008, subsidiando o cumprimento da diligência. Encaminhado, ainda, cópia do Processo TRT nº 810/2007, relativo à pensão concedida, através de Decisão Judicial, à Lucinéia Ferreira da Costa, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2006.81.00.001826-9, pelo Juiz Federal da 10ª. Vara da Seção Judiciária do Ceará. |
| **Ofício nº 9 – ADNOR/TCU, de 22/9/2008**<br>**TC 22.995/2008-5**<br>Recebido em 29/9/2008 | Comunica que a Secretaria-Adjunta de Normas e Procedimentos (Adnor) está iniciando trabalho de levantamento de informações neste órgão, com o objetivo de avaliar atributos e algumas práticas de atuação do órgão/unidade de Controle Interno. Assim, solicita que sejam enviadas as respostas concernentes ao questionário anexado ao ofício.<br>**Prazo máximo de 10 dias.** | **Atendimento no prazo estabelecido.**<br>**Ofício ACI nº 30, de 8/10/2008**<br>Foram encaminhadas as respostas ao questionário enviado, juntamente com a cópia do PAAC 2008 da Assessoria de Controle Interno. |
| **Ofício nº 1.471 – TCU/SECEX-CE, de 17/11/2008**<br>**TC 28.994/2008-5**<br>Recebido em 3/12/2008 | Comunica ao Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Corte que o TCU, diante da Representação formulada em razão da remoção do **Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Fabrício Augusto Bezerra e Silva**, do TRT da 5ª. Região para o TRT da 7ª. Região, em afronta ao Acórdão 1.418/2008, determinou a realização de audiência de sua Excelência no **prazo de 15 dias** a contar da data do recebimento do ofício.<br>Solicita, ainda, cópia integral do Processo TRT nº 3.824/2008-000-07-00-9, que trata da remoção citada. | **Atendimento no prazo estabelecido.**<br>**Ofício TRT GP nº 474, de 12/12/2008**<br>A Presidência do Tribunal informou que o certame de remoção de juiz efetuado no exercício de 2008 fora iniciado antes da decisão da Corte de Contas, tendo prosseguido somente após o manejo do pedido de reexame proposta pela ANAMATRA, o qual suspendeu a aplicabilidade dos ditames do Acórdão nº 1.418/2008 – TCU – Plenário. |

Fonte: Pesquisa da Seção de Controle da Gestão de Pessoas (SCGP)

# 6. AUDITORIAS, INSPEÇÕES E MONITORAMENTOS

No PAAC 2008 estavam previstas quatro auditorias operacionais: **Auditoria em Restos a Pagar** (RAP), Auditoria no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, Auditoria de Execução de Contratos e Auditoria de Convênios. A auditoria em RAP foi realizada e concluída de acordo com o cronograma previsto. A auditoria no Plano de Assistência Médico-Hospitalar foi iniciada em 2008 e está, atualmente, em fase de execução.[17]

Foi autorizada, pelo Secretário-Geral da Presidência, a não realização das auditorias de Execução de Contratos e de Convênios, tendo em vista a solicitação de uma auditoria extraordinária, a **Auditoria sobre o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para a Unidade Consumidora Dom Hélder Câmara**, que exigiu da Assessoria de Controle Interno dedicação, tempo e pesquisa técnica.[18]

Mais duas auditorias foram concluídas em 2008: a Auditoria na Movimentação de Bens Móveis e de Material de Consumo, incluída no PAAC 2007, e a Auditoria junto à Diretoria de Recursos Humanos, extraordinária.

Além das auditorias, a Assessoria de Controle Interno procedeu a monitoramentos e inspeção. A mudança de gestão administrativa, ocorrida

---

[17] Foi encaminhado à unidade auditada o pré-relatório de auditoria, em 14/4/2009, para apresentação de suas justificativas, no prazo de 30 dias. Depois da juntada das justificativas e por indicação do auditado, o pré-relatório foi encaminhado, em 1º/6/2009, para pronunciamento de outros setores envolvidos nas constatações registradas (Diretoria-Geral e Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal), estando atualmente em curso o prazo para manifestação.

[18] Justificativa constante no Memo ACI nº 161/2008, de 2/10/08, com despacho autorizativo datado de 6/10/2008.

em junho de 2008, gerou, ainda, significativa demanda por ações de controle preventivo e de orientação.

## AUDITORIA EM RESTOS A PAGAR

**Descrição**: Auditoria nos procedimentos prévios à inscrição em RAP, visando comprovar a observância dos princípios orçamentários da anualidade e competência da despesa, bem como aferir a eficiência da execução orçamentária.

**Planejamento x realização:** procedimento previsto no PAAC 2008 e efetivamente realizado como auditoria operacional.

**Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pela auditoria:** o monitoramento dos resultados da auditoria em RAP, realizada no exercício de 2008, está previsto para o segundo semestre de 2009. Portanto, a avaliação mais precisa do alcance da auditoria somente estará disponível após a conclusão do procedimento de monitoramento. No entanto, alguns primeiros resultados já são aparentes:

(i) aperfeiçoamento dos controles internos administrativos através de manutenção de planilha com saldos atualizados do orçamento de custeio e contato sistemático entre o Ordenador da Despesa e a Gestora Financeira;

(ii) desenvolvimento do planejamento da execução orçamentária, pelo Ordenador da Despesa, com maior observância aos princípios da anualidade orçamentária e da competência da despesa;

(iii) adoção do percentual de dotação orçamentária disponibilizada inscrita em RAP (exclusive as despesas de pessoal e precatórios) como indicador de desempenho da execução orçamentária; e

(iv) diligência, pela Assessoria de Controle Interno, visando averiguar os indícios de irregularidades constatados no Processo p.g. n°. 9.284/2007-8 (*emissão de empenho sem a devida autorização*), a qual concluiu, em 19/6/2009[19], pela aceitação, com ressalvas, da justificativa apresentada, haja vista que não houve liquidação nem pagamento de despesa com a nota de empenho sob análise.

**Justificativas para o não cumprimento de uma das recomendações:** Em reunião administrativa, na qual estava presente representante da Assessoria de Controle Interno, foi resolvido que não seria apresentado projeto proposto de aperfeiçoamento dos controles internos administrativos no que se refere, especificamente, ao acompanhamento da execução orçamentária. Ao invés do projeto, foi acordado que o acompanhamento seria feito mediante o envio mensal de uma planilha.

## AUDITORIA SOBRE O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA DOM HÉLDER CÂMARA

**Descrição:** análise das condições de contratação com a Companhia Energética do Ceará (COELCE), abrangendo as contas de energia elétrica da Unidade Consumidora (UC) Dom Hélder Câmara, referentes ao período de dezembro de 2007 a julho de 2008.

[19] Pronunciamento SCGOF n° 4/2009.

**Planejamento x realização:** Embora o PAAC 2008 não tenha previsto a realização de auditoria sobre o contrato de fornecimento de energia elétrica para a UC Dom Hélder Câmara, tomou-se conhecimento de que a demanda de potência contratada com a COELCE para os Fóruns Autran Nunes e Dom Hélder Câmara suplantava o efetivamente registrado (medido), causando prejuízo ao Erário. Assim, foi solicitado ao Secretário-Geral da Presidência autorização para a realização de uma auditoria extraordinária nos contratos de fornecimento de energia dos ditos fóruns, bem como uma inspeção nas instalações.

**Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pela auditoria:** Apesar do monitoramento da auditoria em tela estar previsto apenas para o segundo semestre de 2009, alguns resultados já são conhecidos:

(i) ajuste das demandas contratadas;

(ii) adoção da tarifa horossazonal verde;

(iii) alteração do prazo mínimo para apresentação das faturas para pagamento; e

(iv) aperfeiçoamento de procedimentos do fiscal do contrato (cotejamento de preços, acompanhamento da medição de valores cobrados, incorporação de valores de PIS/ COFINS na tarifa final, etc.).

Em decorrência das alterações contratuais efetuadas, obteve-se uma substancial redução nas contas de energia elétrica. Em relação a outubro de 2008 (último mês anterior às mudanças), a conta de novembro foi reduzida em 20,5%, e a de dezembro, em 28%.

## AUDITORIA NA MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE MATERIAL DE CONSUMO

**Descrição**: análise da movimentação de bens permanentes e bens de consumo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de avaliar o efetivo gerenciamento da movimentação dos ditos bens a cargo da Divisão do Serviço de Material e Patrimônio.

**Planejamento x realização:** procedimento previsto no PAAC 2007, iniciado naquele exercício e concluído em 2008.

**Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pela auditoria:** foram encontradas algumas inconsistências quanto ao controle de bens e de distribuição de material de consumo, porém, sem relevantes repercussões nem prejuízos. Os auditores manifestaram-se pela *regularidade* dos sistemas de controle interno, com a ressalva de que, doravante, sejam observadas as recomendações constantes no relatório de auditoria. Destas, podem-se registrar os seguintes efeitos:

(i) solicitação, por parte da Divisão do Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal, da aquisição de plaquetas de identificação patrimonial com código de barras[20];

(ii) registro de baixa de estoque, decorrente do fornecimento de material por guia provisória, imediatamente após o retorno da guia à Divisão de Material devidamente assinada pelo requisitante.

[20] Processo p.g. n.º 12.587/2009-1.

**Justificativas para não cumprimento (ou cumprimento parcial) de recomendações dependentes de alterações do sistema informatizado de gestão de material**: Embora cientificada a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional, os estudos no sentido das implantações e alterações sugeridas têm sido empreendidos paulatinamente, tendo em vista suas inúmeras demandas. Considerando a perspectiva de aquisição e implantação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), para todos os Regionais, como parte do projeto Sistema Integrado de Gestão da Informação (SIGI) da Justiça do Trabalho, o qual substituirá o atual sistema de administração de material, não resta conveniente à Administração implementar mudanças significativas no mesmo, já que em breve entrará em desuso.

## AUDITORIA JUNTO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)

**Descrição**: análise da atuação da DRH no que concerne à avaliação (de desempenho funcional e do estágio probatório) e à capacitação dos servidores do TRT durante o ano de 2007, até outubro, inclusive.

**Planejamento x realização:** não integrante dos planejamentos anuais. A auditoria extraordinária decorreu de denúncia de falhas na gestão da diretoria em questão, bem como da consideração acerca do anseio generalizado no quadro de pessoal envolvendo a implantação dos adicionais de qualificação e o processamento das promoções e progressões funcionais, e foi realizada entre novembro de 2007 e março de 2008.

**Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pela auditoria:** não foram atendidas todas as recomendações, conforme

registrado adiante. Aquelas que foram observadas surtiram os seguintes efeitos:

(i) edição do Ato nº 19/2009, instituindo o novo Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do TRT da 7ª Região (PROADE);

(ii) gradual regularização das progressões/promoções dos servidores e cumprimento dos prazos normativos;

(iii) elaboração de relatórios facilitadores para aperfeiçoar a utilização do Sistema Mentorh;

(iv) parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), mediante a qual têm sido disponibilizados cursos a distância para servidores deste Tribunal;

(v) edição do Ato TRT nº 101/2008, estabelecendo critérios para atividades de Instrutoria Interna no âmbito do TRT da 7ª Região, e do Ato TRT nº 184/2008, estabelecendo normas para a realização de cursos de capacitação e desenvolvimento pelos servidores deste Tribunal;

(vi) aumento do número de servidores, bem como do número de computadores, além do início da reforma do espaço físico; e

(vii) estudos em andamento para a instituição de mecanismos de controle interno administrativo.

**Justificativas para o não atendimento de duas recomendações** (instituição do planejamento anual da capacitação no âmbito do Tribunal, conforme o Decreto nº 5.707/2006 e a PC nº 1/2007 e a instituição do

Programa Permanente da Capacitação, conforme art. 10 da Lei nº 11.416/2006 e art. 1º do Anexo III, PC nº 3/2007):

(i) a realização pesquisa de Levantamento de Necessidades de Treinamento dos servidores, através do envio de formulários a todos os setores do Tribunal, Fórum e Varas do Trabalho, para a futura consecução do plano anual de capacitação; e

(ii) a entrega do documento definitivo do planejamento estratégico do TRT (ainda pendente[21]) como requisito para a elaboração do Programa Permanente de Capacitação (PPC).

## INSPEÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ

**Descrição**: análise de situação, com foco na área administrativa, na Vara do Trabalho de Maracanaú, incluindo a verificação da presença de controles internos administrativos, estrutura física, de equipamentos e do corpo funcional; e avaliação da percepção dos "pontos fracos" e dos "pontos fortes".

**Planejamento x realização:** não integrante das ações do PAAC 2008, a inspeção na Vara de Maracanaú atendeu a solicitação da Secretaria da Corregedoria deste Tribunal. Considerando as competências da Assessoria de Controle Interno, o trabalho desenvolvido envolveu ações no âmbito administrativo e foi complementar ao executado pela Corregedoria.

**Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pela inspeção:** tendo em vista o relativamente breve intervalo de tempo

[21] Previsto para outubro de 2009 (Processo p.g. n.º 39.208/2008-0).

transcorrido desde a realização da inspeção, ainda estão em andamento algumas das medidas recomendadas. Contudo, algumas providências já surtiram efeito:

(i) início do processo de adequação do espaço físico;

(ii) adoção de várias medidas de conservação de energia elétrica; e

(iii) aperfeiçoamento da gestão através da substituição da direção.

## MONITORAMENTO DE AUDITORIA NOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS FÓRUM E TRIBUNAL

**Descrição**: monitoramento de auditoria sobre os contratos com a COELCE (UCs Tribunal e Fórum), concluída no exercício de 2007.

**Planejamento x realização:** procedimento não previsto no PAAC 2008, mas realizado extraordinariamente, por solicitação.

**Resultados:** as recomendações oriundas da auditoria realizada obtiveram um nível satisfatório de implementação (de acordo com a escala utilizada pela ACI, 50% de taxa média de implementação)[22]. A auditoria resultou em impactos quantificáveis e não-quantificáveis.

Os impactos financeiros quantificáveis, da ordem de meio milhão de reais, foram resultantes da otimização dos contratos, da mudança de horário de desligamento do sistema de refrigeração, da adoção do selo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) nas licitações e de uma gestão e fiscalização de contratos mais eficiente. Vale

[22] A taxa média de implementação foi calculada atribuindo-se peso 1 para as recomendações implementadas, peso 0,5 para as recomendações parcialmente implementadas e peso 0 para as não implementadas.

ressaltar que os resultados foram obtidos apesar do reajuste de tarifas ocorrido em abril de 2008.

A divulgação dos resultados ainda possibilitou benefícios não-quantificáveis em termos de imagem institucional, com o reconhecimento nacional da iniciativa (Ministério das Minas e Energia) e a provável replicação da metodologia do trabalho realizado em outros órgãos (TRTs), através de projeto apresentado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

## MONITORAMENTO DE AUDITORIA SOBRE CADASTRO DE PESSOAL

**Descrição**: monitoramento de auditoria sobre o cadastro funcional dos magistrados, servidores ativos e inativos, realizada no período de 23/8 a 13/9/2006.

**Planejamento x realização:** procedimento previsto no PAAC 2008, realizado.

**Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pela auditoria:** a Secretaria de Gestão de Pessoas está providenciando paulatinamente a revisão da inserção dos dados de cadastro.

Em que pese o intensivo esforço da Secretaria referida e, especificamente, da Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, constata-se que a solução para os problemas do cadastro tem como requisito a definição de parâmetros uniformes para a inserção dos dados e compreensão da lógica do sistema por parte dos operadores do Mentorh,

de modo que os registros se dêem de maneira correta, fidedigna e acessível a quaisquer consultantes, dentre as unidades do Tribunal.

A recente alteração da estrutura administrativa da unidade responsável, que passou de seção a divisão, com a designação de servidores hábeis na utilização do sistema, inclusive com experiência pregressa em outro Regional, conduz-nos à perspectiva de melhoria futura.

## MONITORAMENTO DE AUDITORIA SOBRE IMÓVEIS

**Descrição**: monitoramento de auditoria sobre a regularidade dos imóveis da União afetos ao TRT da 7ª Região, realizada em 2007 em decorrência do PAAC daquele exercício.

**Planejamento x realização:** procedimento não previsto no PAAC 2008, mas realizado em decorrência da necessidade de acompanhamento.

**Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pela auditoria:** a Presidência designou comissão para regularização dos imóveis afetos a este Tribunal, primeiramente por meio da Portaria TRT/GP nº 971/2007, cuja constituição foi alterada pela Portaria TRT/GP n.º 33/2008 e, em razão da exoneração e remoção de dois membros da comissão anterior, novo grupo de trabalho foi designado por meio da Portaria TRT/GP n.º 251, de 31 de março de 2009, com prazo de 6 meses para conclusão da tarefa.

# 7. CONCESSÃO DE DIÁRIAS

No exercício de 2008 tramitaram 138 processos de concessão de diárias.

Após análise de 35 (trinta e cinco) processos colhidos aleatoriamente, constatou-se que, naqueles em houve pagamento de diárias incluindo sábados, domingos e feriados, embora não houvesse justificativa expressa, os eventos pertinentes foram ministrados incluindo tais dias. Certificado o atendimento, por parte deste Tribunal, ao disposto no § 2º, do art. 5º do Decreto nº 5.992/2008.

Frise-se, que, em decorrência do Acórdão TCU nº 2.552/2007 – Plenário, no qual se estabeleceu o entendimento da Corte de Contas pela legalidade da concessão de diárias e/ou passagens em benefício de magistrados trabalhistas para participação em eventos promovidos por associações de classe, *quando estes versarem sobre temas de interesse público*, foi realizado pela Seção de Controle de Gestão de Pessoas (SCGP/ ACI) o monitoramento dos processos de concessão de diárias a magistrados, não tendo sido detectada, no exercício de 2008, concessão em dissonância com a decisão em questão.

No acompanhamento realizado pela SCGOF na conformidade de registro de gestão, foi constatado o erro 900 – Falta de Tempestividade na Remessa de Documento em 15 (quinze) situações ao longo do exercício de 2008, .

O Ordenador de Despesa apresentou manifestação (Memo. OD n° 14/2009) esclarecendo que as restrições na conformidade dizem

respeito ao pagamento de diárias após o prazo regulamentar (art. 14 do Ato TRT nº 27/2005), e decorrem de atraso no pedido de diárias por parte dos setores requisitantes, tendo a SCGOF considerado que tais falhas não comprometem a regularidade das contas.

Conclui-se pela r*egularidade* da concessão de diárias no âmbito do TRT – 7ª Região.

# 8. CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

Após a publicação, em 6/6/2008, da Resolução CSJT n° 49/2008, a Assessoria de Controle Interno elaborou e submeteu à apreciação superior minuta de ato regulamentando as despesas por meio de suprimento de fundos e o uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF), no TRT da 7ª Região. Após aprovação pelo Presidente deste Regional, entrou em vigor, em 8/9/2008, o Ato TRT nº 138/2008, disciplinando o procedimento de suprimento de fundos mediante o uso do CPGF.

O uso do CPGF no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região teve início em agosto de 2008[23]; portanto, após a publicação da Resolução CSJT n° 49/2008, mas antes da entrada em vigor do Ato TRT nº 138/2008. Contudo, o próprio Ato TRT nº 138/2008, em seu art. 31, convalidou os efeitos dos atos praticados previamente à sua publicação, desde que em consonância com a referida Resolução.

De acordo com o Ato TRT nº 138/2008, todos os processos de suprimento de fundos mediante o uso do CPGF devem ser auditados pela Assessoria de Controle Interno (através do SCGOF). No que diz respeito à despesa do exercício financeiro de 2008, foram auditados dez processos (71,4% do total), totalizando despesa no montante de R$6.808,46, sendo R$4.653,46 mediante a modalidade *fatura* e R$2.155,00 mediante a modalidade *saque*. Apenas quatro processos ainda não foram auditados,

[23] Essa é a razão pela qual, no Relatório de Gestão, não constam valores relativos a exercícios anteriores.

totalizando um valor de R$3.744,04. Ou seja, por algum motivo (resposta a diligências, apuração de ocorrências, emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU para reembolso de despesa, etc.), quatro processos relativos a 2008 ainda não foram submetidos à análise desta Assessoria.

Em resumo, no exercício de 2008 foram despendidos R$10.552,50 com despesa por meio de CPGF, sendo R$8.157,50 na modalidade *fatura* e R$2.395,00 na modalidade *saque*, tal como bem descrito no Relatório de Gestão.

Em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 94/2008, segue um quadro da avaliação de regularidade da utilização de cartões para pagamentos de despesas efetuadas pelo TRT da 7ª Região, observando-se os vários dispositivos legais pertinentes a suprimento de fundos/ CPGF, inclusive quanto ao limite de 30% (trinta por cento) do saque e à cautela no tocante ao fracionamento da despesa.

Quadro 13: Avaliação da Regularidade CPGF 2008 (valores em R$)

| Processos | Fatura | Saque | Parecer | Falhas |
|---|---|---|---|---|
| 44.713/08-3 | 940,00 | 1.590,00 | Regular, com ressalvas | - ausência da destinação no ato de concessão;<br>- ausência de justificativa para realização de despesa na modalidade saque;<br>- "atestos" e documento fiscal sem data;<br>- ausência de comprovação de recolhimento de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza); e<br>- baixa contábil antes da aprovação, pelo Ordenador de Despesa, da prestação de contas do suprido. |
| 43.702/08-3 | 359,36 | - | Regular, com ressalvas | - ausência da destinação no ato de concessão; e<br>- emissão de documento fiscal em data anterior à concessão de suprimento de fundos (contudo, houve a devolução do valor correspondente à despesa |

| Processos | Fatura | Saque | Parecer | Falhas |
|---|---|---|---|---|
| | | | | indevidamente realizada). |
| 39.995/08-8 | 1.581,35 | - | Regular, com ressalvas | - ausência da destinação no ato de concessão;<br>- erro no ato de concessão quanto à natureza de despesa; e<br>- ausência de detalhamento do relatório de prestação de contas por natureza de despesa. |
| 36.122/08-8 | 656,22 | 25,00 | Regular, com ressalvas | - ausência da destinação no ato de concessão;<br>- emissão de documento fiscal após o término do período de aplicação;<br>- ausência da comprovação de recolhimento de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza); e<br>- diferença entre o valor do documento fiscal e o respectivo valor faturado.<br>- baixa contábil antes da aprovação, pelo Ordenador de Despesa, da prestação de contas do suprido. |
| 26.976/08-1 | 401,93 | 180,00 | Regular, com ressalvas | - ausência da destinação no ato de concessão;<br>- aplicação de recursos em natureza de despesa diversa da especificada no ato de concessão;<br>- realização de despesa sem prévio empenho;<br>- ausência de documentos fiscais comprobatórios e prestação de contas insuficiente;<br>*contudo, houve a devolução total do valor indevidamente aplicado. |
| 30.800/08-3 | - | - | Regular, com ressalvas | - ausência da destinação no ato de concessão. |
| 30.799/08-4 | - | - | Regular, com ressalvas | - ausência da destinação no ato de concessão;<br>- prestação de contas intempestiva; e<br>- baixa contábil antes da aprovação, pelo Ordenador de Despesa, da prestação de contas do suprido. |
| 27.710/08-9 | 412,60 | - | Regular, com ressalvas | - ausência da destinação no ato de concessão;<br>- prestação de contas intempestiva; e<br>- baixa contábil antes da aprovação, pelo |

| Processos | Fatura | Saque | Parecer | Falhas |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Ordenador de Despesa, da prestação de contas do suprido. |
| 26.418/08-5 | - | 340,00 | Regular, com ressalvas | - ausência da destinação no ato de concessão;<br>- ausência de justificativa para realização de despesa na modalidade saque; e<br>- aplicação de recursos em natureza de despesa diversa da especificada no ato de concessão (contudo, houve a devolução do valor correspondente à despesa indevidamente realizada). |
| 27.252/08-9 | 302,00 | 20,00 | Regular, com ressalvas | - ausência da destinação no ato de concessão;<br>- ausência de justificativa para realização de despesa na modalidade saque;<br>- aplicação de recursos em natureza de despesa diversa da especificada no ato de concessão (contudo, houve a devolução do valor correspondente à despesa indevidamente realizada);<br>- diferença entre o valor do documento fiscal e o respectivo valor faturado; e<br>- baixa contábil antes da aprovação, pelo Ordenador de Despesa, da prestação de contas do suprido. |
| **TOTAL** | **4.653,46** | **2.155,00** | - | - |

Fonte: Pesquisa da Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira (SCGOF)

Conclui-se, com base nos processos auditados até o momento e na devolução de todos os valores indevidamente aplicados, pela regularidade, com ressalvas, dos procedimentos relativos a CPGF. Considerando, ainda, o **novel** instituto do **cartão** enquanto meio de pagamento de **suprimento** de fundos, esta Assessoria, por intermédio da SCGOF, tem, reiteradamente, recomendado à Administração a promoção de treinamento dos servidores que trabalham com CPGF.

# 9. FALHAS E IRREGULARIDADES SEM DANO OU PREJUÍZO

As falhas constatadas nas ações de controle realizadas no exercício de 2008 foram informadas aos setores responsáveis, com recomendação para adoção das providências cabíveis ao seu saneamento. A grande maioria foi corrigida ou justificada.

No quadro abaixo, registram-se os achados correspondentes a falhas não corrigidas, não justificadas ou cujas justificativas não foram acatadas.

Quadro 14: Quadro de achados

| ACHADOS DE AUDITORIA | PROCESSOS/ EXPEDIENTES | SETORES RESPONSÁVEIS | JUSTIFICATIVAS E/OU PROVIDÊNCIAS ADOTADAS |
|---|---|---|---|
| **Dos exames de conformidade dos processos de aquisições e contratações (SCGAP)** | | | |
| **1.** Falta de previsão nos instrumentos convocatórios da vedação constante no art. 1º da Resolução nº 9/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) | Processo p.g. nº **37.393/2008-9** (Pron. SCGAP nº 222/2008);<br>Processo p.g. nº **13.176/2008-6** (Pron. SCGAP nº 153/2008). | Divisão de Licitação, Compras e Contratos, Assessoria Jurídica Administrativa | Não houve atendimento à recomendação, nem justificativa.<br>Os editais prosseguem sendo expedidos sem a previsão. |
| **2.** Ausência nos autos de pesquisas de preços praticados junto a outros órgãos públicos | Processo p.g. nº **23.346/2007-0** (Pron. SCGAP nº 10/2008;<br>Processo p.g. nº **23.965/2007-0** (Pron. SCGAP nº 1/2008). | DLCC (Comissão Preparatória de Compras e Serviços) | Após recomendações da SCGAP, os expedientes relacionados à pesquisa de preços passaram a vir com informações mais detalhadas sobre a forma de obtenção dos valores, bem como com justificativas, no caso de não obtenção de preços junto a órgãos públicos. (p.ex. Processo p.g. nº 6.439/2007-2, Pregão Eletrônico (PE) nº 64/2007) |

| ACHADOS DE AUDITORIA | PROCESSOS/ EXPEDIENTES | SETORES RESPONSÁVEIS | JUSTIFICATIVAS E/OU PROVIDÊNCIAS ADOTADAS |
|---|---|---|---|
| **Dos exames de conformidade dos processos de aquisições e contratações (SCGAP)** | | | |
| **3.** Solicitação de prestação de serviço a empresa sem regularidade fiscal (o serviço foi realizado) | Processo p.g. nº **16.449/2008-2** (Pron. SCGAP n.º 114/2008) | Diretoria-Geral | Não houve justificativa.<br>O caso concreto se relacionava a publicação urgente nos jornais de grande circulação. Foi recomendada, nos autos, a não repetição do procedimento. |
| **4.** Publicação nos órgãos oficiais da ratificação de inexigibilidades (art. 25, da Lei nº 8666/1993), cujos valores se enquadravam nos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 do mesmo diploma legal, mesmo diante de recomendação da SCGAP em sentido contrário, em prestígio ao princípio da economicidade e em conformidade com o Acórdão nº 1.336/2006-Plenário | Processos p.g. n.ºs **14.873/2008-3** (Pron. SCGAP nº 193/2008);<br>**35.274/2008-0** (Pron. SCGAP nº 194/2008);<br>**35.567/2008-8** (Pron. SCGAP nº 196/2008);<br>**30.037/2008-4** (Pron. SCGAP nº 198/2008);<br>**30.827/2008-2** (Pron. SCGAP nº 201/2008);<br>**32.807/2008-9** (Pron. SCGAP nº 203/2008). | Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa | A justificativa apresentada foi a demora para a apreensão da nova metodologia de trabalho. As inexigibilidades enquadradas em tais hipóteses não são mais publicadas. |
| **5.** Embora recomendada a alteração da fundamentação legal da contratação de serviço por inexigibilidade, do inciso I para o caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, foi mantido o enquadramento anterior. | Processo p.g. nº **10.661/2008-8** (Pron. SCGAP nº 96/2008) | Diretoria-Geral | Não foi apresentada justificativa.<br>Embora não acatada a recomendação, tendo sido mantido o mesmo tipo de contratação direta (inexigibilidade), considerou-se a falha como de menor importância e relevância. |

| ACHADOS DE AUDITORIA | PROCESSOS/ EXPEDIENTES | SETORES RESPONSÁ VEIS | JUSTIFICATIVAS E/OU PROVIDÊNCIAS ADOTADAS |
|---|---|---|---|
| **Dos exames de conformidade dos atos de gestão de pessoal (SCGP)** | | | |
| **6.** Inexistência de Plano Anual de Capacitação não formulado | Recomendação constante da Auditoria sobre a Divisão de Recursos Humanos, concluída em março de 2008 (**Processo p.g. n.º 8.097/2008-6**) | Divisão de Recursos Humanos (DRH) | **Em andamento providências para atendimento à recomendação:** Foi elaborado apenas levantamento das necessidades de treinamento dos servidores. |

Fonte: Pesquisa da Assessoria de Controle Interno

# 10. FALHAS OU IRREGULARIDADES COM DANO OU PREJUÍZO

No exercício de 2008 não foram constatadas falhas ou irregularidades causadoras de dano ou prejuízo ao erário.

A seguir, trata-se de irregularidade ocorrida em exercício anterior, informada no Relatório de Auditoria de Gestão de 2007, cujas medidas de saneamentos estão em andamento.

## COBRANÇA A ENTIDADES DE CLASSE DE DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA – PENDÊNCIA DE 2007

No Relatório de Auditoria da Gestão pertinente ao exercício de 2007, foi registrada a constatação incidental à análise do Processo p.g. nº 13.238/2007-5), de cessão a título gratuito a entidades de classe de espaço físico em imóvel da União afeto a este Tribunal a entidades de classe de modo informal e a título gratuito, em dissonância com o disposto no Acórdão TCU nº 3.200/2005 – 1ª Câmara, bem como as providências adotadas pela Administração no sentido do saneamento da irregularidade.

Conforme informado naquele relatório, as entidades de classe SINDISSÉTIMA e ANAJUSTRA (cuja ocupação de espaço foi considerada legal em razão de contraprestações estabelecidas em convênios) foram notificadas da determinação da Presidência de recolhimento mensal dos valores estimados de consumo de energia e de água.

Por meio do Memo. DG nº 175, de 25/6/2009, a Diretoria-Geral informou que:

(i) a ANAJUSTRA vem recolhendo mensalmente à União os valores estimados, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU);

(ii) o SINDISSÉTIMA, embora tenha obtido redução da estimativa dos valores mensais a recolher, após interpor pedido de reconsideração (Processo TRT n.º 6.071/2008), não procedeu aos recolhimentos; está em curso prorrogação de prazo deferida pela Presidência.

# 11. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS DOS RESPONSÁVEIS

A relevância da unidade de controle interno em todos os órgãos públicos para a construção de uma gestão saudável é cada vez mais reconhecida[24], incorporando-se, paulatinamente, ao setor público, conceitos de longa data adotados no âmbito privado. Vejam-se excertos esclarecedores do recente Acórdão - TCU nº 1.074/2009 – Plenário sobre as unidades de controle interno:

> "Essas unidades são estruturadas para desempenharem **papel típico de auditoria interna, como amplamente conhecida no setor privado**. (...)
>
> (...)
>
> Segundo as normas internacionais de auditoria interna do IIA, "auditoria interna é uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria e **tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização**. **A auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos** adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e governança corporativa." (original sem destaques)

Nesse sentido, as recomendações expedidas por esta unidade de controle interno, em decorrência de suas ações de controle, têm por objetivo assistir a Administração na melhoria de sua gestão, detectando e impulsionando a correção de falhas e irregularidades ocorrentes.

[24] Além de atender a comando constitucional.

Considera-se insuficiente a justificativa para não atendimento da recomendação decorrente da **Auditoria sobre a Divisão de Recursos Humanos – DRH** de realização do *planejamento anual da capacitação* no âmbito do Tribunal, conforme o Decreto nº 5.707/2006 e a PC nº 1/2007, expressa no item [i] do campo pertinente (justificativas para não atendimento de recomendações da auditoria referida) da Seção 6.

É que, realizado apenas o levantamento de necessidades de treinamento dos servidores, o mesmo não teve a repercussão correspondente ao planejamento anual, já normatizado antes do advento da Lei n.º 11.416/2007, por meio do Decreto nº 5.707/2006.

Merecem registro, ainda, as recomendações não atendidas e que sequer foram alvo de justificativa, como as constantes dos achados 1, 3 e 5 do Quadro 14 da Seção 9 deste Relatório. As falhas que consubstanciam esses achados, no entanto, não detêm relevância e materialidade suficientes a macular o conjunto de atos de gestão auditados.

De outra parte, consideram-se satisfatórias, pelos próprios fundamentos expendidos, e ainda pelas considerações das seções da ACI que procederam as ações de controle, as demais justificativas apresentadas pela Administração para o não atendimento total ou parcial de recomendações, relatadas nas Seções 6 e 9, bem como para as falhas encontradas que não foram alvo de recomendação.

# 12. OPINIÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS COM A DN TCU N.º 94/2008

Opina a Assessoria de Controle Interno pela conformidade de conteúdos apresentados nas peças do processo de contas com as determinações contidas na DN TCU 94/2008.

Fortaleza (CE), 30 de junho de 2009.

**Ana Paula Borges de Araújo Zaupa**
Assessora de Controle Interno